RELATÓRIO DE GOVERNO SOsocietário

2025

Quando

opart
ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, EPE

ÍNDICE

I. SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO) 4

II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS 6

III. ESTRUTURA DE CAPITAL 24

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS 24

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES 25

A. Modelo de Governo 25
B. Assembleia Geral 25
C. Administração e Supervisão 25
D. Fiscalização 34
E. Revisor Oficial de Contas (ROC) 36
F. Conselho Consultivo 37
G. Auditor Externo 37

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA 37

A. Estatutos e Comunicações 37
B. Controlo interno e Prevenção de riscos 39
C. Regulamentos e Códigos 48
D. Deveres Especiais de Informação 52
E. Sítio de Internet 53
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral 55

VII. REMUNERAÇÕES 58

A. Competência para a Determinação 58
B. Comissão de Fixação de Remunerações 59
C. Estrutura das Remunerações 59
D. Divulgação das Remunerações 63

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS 65

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 67

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 71

XI. ANEXOS DO RGS 76

I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade é elaborado nos termos do n. º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n. º 133/2013, de 3 de outubro.

Para a elaboração do presente documento o OPART adotou as orientações emanadas pelo Ofício Referência SAI/2026/904, de 26/01/2026 da Entidade do Tesouro e Finanças (ETF), com instruções para a preparação do Relatório & Contas e Relatório de Governo Societário de 2025.

A elaboração deste documento é da responsabilidade do Conselho de Administração, nomeado pelos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e pela área da Cultura, autorizados a efetuar a mesma mediante despacho, sem prejuízo do cumprimento de todas as regras nomeação, por delegação decidida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2025, publicado publicada a 23 de janeiro no Diário da República, que reconduziu o Conselho de Administração, cujo mandato era até 31 de dezembro de 2024, para um novo mandato de 3 anos (até 31 de dezembro de 2027).

Maria da Conceição Alves Amaral, Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e Rui David Fernandes Morais, foram reconduzidos respetivamente, para os cargos de presidente, e vogais do Conselho de Administração do OPART, para o triénio 2025-2027. O Vogal Rui David Fernandes Morais renunciou às suas funções em 31 de outubro de 2025 e não foi substituído até à data.

O OPART tem vindo a executar o modelo e as práticas de governo adotados ao longo dos exercícios anteriores, tendo em 2025 continuado a prestar rigorosa atenção aos procedimentos relativos à contratação pública; dado seguimento à aplicação do Regulamento Interno [1], homologado em 2018, por forma a espelhar as alterações orgânicas assumidas nos últimos tempos; melhorada a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes, promovendo uma programação cada vez mais diversificada, mais dispersa e de forte coesão territorial; bem como procurando agir no campo da responsabilidade social e na valorização e motivação dos seus recursos humanos. De realçar que no seguimento da entrada em vigor deste Regulamento que abrange o que é comum à organização e o que é específico, nomeadamente no que diz respeito aos corpos artísticos, foi possível chegar a entendimento com o Sindicato CENA-STE, e assinar um Acordo de Empresa no dia 29 de dezembro 2023, com o objetivo de uma aplicação mais abrangente.

[1] Homologado em 8 de maio de 2018 por S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura

O OPART tem procurado a transparência na fixação dos objetivos propostos; a não discriminação de qualquer colaborador em função da raça ou etnia, do sexo, de incapacidade ou deficiência, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou de religião; a equidade no tratamento dos colaboradores; a responsabilidade e rigoroso cumprimento da lei; a promoção da coesão e colaboração de todos na prossecução das atribuições.

O OPART tem desenvolvido todos os esforços para aplicar um modelo gestão de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, e que contribua para o aumento dos níveis de desempenho, nomeadamente através do desenvolvimento, atualização e implementação de regulamentos, planos e relatórios internos previstos como o novo Plano de Igualdade e Antidiscriminação, relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Plano de Ética e Conduta.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		***sim***	***não***	***data***
Artigo 43.º	*Apresentou plano de atividades e orçamento para 2025 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis*	*X*		*27/02/2025*
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024	*X*		*21/04/2025*
Artigo 44.º	*Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios*	*X*		*Ações realizadas ao longo do ano e divulgadas no site da empresa*
Artigo 45.º	*Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa*	*X*		
Artigo 46.º	*Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção*	*X*		*Elaborado em 6 de fevereiro de 2026*
Artigo 47.º	*Adotou um código de ética e divulgou o documento*	*X*		*Atualizado a 16.12.21 e divulgado*
Artigo 48.º	*Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada*	*X*		*CP 2024-2026 não foi assinado; o CP 2026-28 em processo de negociação*
Artigo 49.º	*Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental*	*X*		*Ações ao longo do ano*

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		*sim*	*não*	*data*
Artigo 50.º	*Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade*	*X*		*Políticas desenvolvidas em 2025 seguindo o Plano de Igualdade existente e Relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens 2023, de abril 2024*
Artigo 51.º	*Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses*	*X*		*Integrada no presente RGS*
Artigo 52.º	*Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF*	*X*		*Integradas no presente RGS*
Artigo 53.º	*Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica*	*X*		
Artigo 54.º	*Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)*	*X*		*Integrada no presente RGS*

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Missão, Visão e Valores

O OPART tem como missão a prestação de um serviço público de âmbito nacional descentralizado, nas áreas da música erudita, ópera e bailado, através da criação e apresentação de produções de reconhecida qualidade artística e técnica, que promovam o conhecimento e a fruição cultural dos cidadãos.

No âmbito da sua missão, o OPART deverá fomentar a cooperação e racionalização de recursos artísticos, técnicos e de suporte, no sentido de garantir o desenvolvimento de uma programação de excelência, em estrito respeito pela identidade própria dos seus corpos artísticos: a Orquestra Sinfónica Portuguesa, o Coro do Teatro Nacional de São Carlos e o elenco de bailarinos da Companhia Nacional de Bailado.

A atividade de produção artística prosseguida pelo OPART deverá, sempre que possível, conjugar a divulgação de autores e obras clássicas com a promoção da criação contemporânea portuguesa, nos domínios da música erudita, ópera e bailado; e ser complementada com o estudo, preservação e divulgação dos seus acervos, bem como com a realização de iniciativas orientadas para a criação de novos públicos contribuindo, assim, para o reforço do seu papel de instituição de referência junto do público, profissionais e demais agentes culturais.

Incumbe, ainda, ao OPART a preservação, a recuperação e a divulgação do património músico-teatral e do bailado clássico, bem como a conservação e beneficiação dos edifícios do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Camões.

A visão passa pela construção de uma comunidade interna e externa que se materialize em ações que promovam o património monumental dos acervos históricos da música e da dança, orientadas para resultados positivos e diferenciadores da atividade e não focada em processos ou procedimentos antiquados. A liderança estável, equipas com elevado nível de formação, objetivos claros e dirigidos à captação de mais e melhores públicos, corpos artísticos rejuvenescidos e com identidade própria e uma comunicação interna e externa eficaz, são parte da visão que se deseja para o OPART e que deve ser trabalhada em conjunto com os Diretores Artísticos e equipas dirigentes em constante articulação e debate.

O OPART pauta a sua atuação pelos valores da **Confiança** [pelo desenvolvimento de organização promotora do trabalho em cooperação intra e inter direções, no contexto de uma cultura organizacional de aprendizagem, reconhecimento e confiança no trabalho efetuado pelas equipas]; da **Inovação** [por uma atitude de melhoria contínua, através do desenvolvimento de processos de inovação artística, tecnológica e organizacional, bem como da implementação de estratégias criativas que aproximem a organização ao futuro e desenvolvimento de redes de parceria com os diversos interlocutores do meio, posicionando a empresa como uma entidade de referência do meio artístico]; **Orientação para a comunidade** [procurando assegurar a prestação de um serviço de excelência artística e técnica para a comunidade e garantir a captação de novos públicos e a abertura à sociedade civil, e adotando estratégias eficazes que direcionem a organização para a satisfação das expetativas dos espectadores e para o cumprimento dos objetivos acordados com o acionista e os mecenas]; e da **Eficiência** [através da gestão criteriosa dos recursos financeiros, humanos e materiais da empresa com base no cumprimento rigoroso das normas legais em vigor e das regras organizacionais estabelecidas para a atividade, bem como dos compromissos assumidos com os diferentes parceiros externos].

O OPART pauta ainda a sua atuação pelos seguintes princípios estruturantes:

Respeito pelos direitos humanos e pelos direitos dos trabalhadores;

Luta contra todas as formas de exploração e contra qualquer tipo de práticas discriminatórias;

Assume ainda a responsabilidade de incutir práticas de respeito e igualdade de género dentro da instituição.

2. Políticas e linhas de ação

a) Objetivos para o triénio 2025-2027

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com as tutelas.

Nos Estatutos do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro), vem referido que, na gestão das empresas públicas, são observadas as orientações fixadas nos termos do artigo 11.º o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro. Também refere que um dos deveres dos gestores públicos e, em especial, dos que exerçam funções executivas, é cumprir os objetivos da empresa definidos em contratos de gestão.

Em 2013, o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, que havia sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, foi revogado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Nele, vem estabelecidos os princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado.

No âmbito do Setor Empresarial do Estado, as orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz setorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

As empresas públicas às quais tenha sido confiada a prestação de serviço público ou serviço de interesse geral celebram obrigatoriamente, para esse efeito, com a entidade pública que lhes tenha confiado a

prestação desse serviço, contrato respeitante à remuneração da atividade prosseguida, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

As empresas públicas adotam metodologias que lhes permitam melhorar continuamente a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes e ou utentes.

O cumprimento das obrigações previstas nos Estatutos e no Contrato-Programa celebrado entre o OPART e o Estado, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma Indemnização Compensatória (IC), de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura.

Como se poderá verificar no presente Relatório, os objetivos traçados pelo OPART para as três entidades que gere – o Teatro Nacional São Carlos, a Companhia Nacional de Bailado e os Estúdios Victor Córdon – foram de modo geral superados e as metas de serviço público cumpridas.

Esteve em processo de negociação um Contrato Programa para o triénio 2024-2026, definindo orientações e metas para o triénio, assim como o valor das IC para o período, seguidamente discriminados. Este Contrato Programa 24-26 não foi ratificado pelas tutelas, mas determinou as metas para o exercício de 2025.

A RCM 14B/2024 de 18 de janeiro determinou e autorizou a despesa com as seguintes Indemnizações Compensatórias para o triénio:

Ano	*Montantes sem IVA*
2024	*€ 21.888.063*
2025	*€ 22.347.712*
2026	*€ 22.794.666*

Está neste momento em processo de negociação um novo Contrato Programa para o triénio 2026-2028, definindo orientações e metas para o triénio, tendo a RCM 40/2026 de 26 de fevereiro determinado as seguintes Indemnizações Compensatórias:

Ano	*Montantes sem IVA*
2026	*€ 23.002.577*
2027	*€ 23.462.529*
2028	*€ 24.931.882*

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), definido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial.

O n.º 1 do artigo 39.º do RJSPE atribui o exercício da função acionista das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado em exclusivo ao membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os ministérios setoriais colaboram com o titular da função acionista. A colaboração setorial tem como objetivo assegurar a eficácia da atividade operacional, assegurando as especificidades setoriais.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 39.º, compete exclusivamente aos ministérios setoriais:

a) Definir a política setorial;

b) Emitir orientações específicas;

c) Definir os objetivos a alcançar no exercício da sua atividade operacional;

d) Definir o nível de serviço público a prestar e promover a sua contratualização.

Foram definidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJSPE, os seguintes princípios políticos orientadores do setor empresarial da cultura para o triénio 2024-2026, mantendo-se para o triénio 2026-2028:

- **Criação nacional** – Manter a produção própria e o repertório português como fonte de valorização dos autores, artistas e criadores portugueses;
- **Serviço (ao) público** – Incrementar a fidelização e desenvolver a capacidade de atrair novos públicos;
- **Território nacional** – Desenvolver a capacidade de itinerância de produções próprias e dos corpos artísticos residentes, preferencialmente através de parcerias de médio e longo prazo, com vista à criação de laços de fidelização com os públicos, com os teatros municipais e com os agentes culturais no território, designadamente aqueles que mantém uma atividade financiada pelo setor público;
- **Educar com (a) cultura** – Desenvolver com a comunidade escolar iniciativas diretamente relacionadas com os programas de ensino, a todos os níveis, numa perspetiva de participação ativa dos beneficiários (ver fazer/ saber fazer);
- **Viver (a) cultura** – Desenvolver e incorporar a democratização do acesso e as acessibilidades física e cognitiva e a inclusão participativa, como linhas cruciais de abordagem com a comunidade;
- **Excelência** - Reforçar os padrões de excelência artística e técnica, quer nas produções próprias quer nas coproduções, acolhimentos ou digressões;
- **Eficiência** – Utilizar, de forma eficiente e equilibrada, os recursos públicos disponíveis em cada momento.

Complementarmente às políticas setoriais, foram definidas, nos termos da alínea b) do n. º 4 do artigo 39.º do RJSPE, **orientações específicas** para o OPART:

TNSC – Teatro Nacional de São Carlos

i) Reforçar a relação com o território nacional, afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
ii) Incrementar o Serviço Educativo, criado em 2020, e alargar competências artísticas do mesmo através de colaborações com artistas internos e em transição de carreira;
iii) Criação do projeto LABORATÓRIO de ÓPERA com vista à promoção da Ópera dirigido a jovens recém-formados em artes performativas para uma melhor preparação vocal, musical e cénica;
iv) Desenvolver estratégias conducentes a uma maior democratização do acesso e à plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade) recorrendo aos meios de transmissão on-line e plataformas digitais;
v) Dar continuidade ao plano geral de intervenção para reabilitação e conservação do edifício monumento nacional e dotar os edifícios anexos de melhores condições de utilização e mais segurança;
vi) Realizar o projeto estratégico de inventariação, catalogação e investigação dos bens móveis culturais e artísticos (documental, fotográfico, cenográfico, adereços, sonoro, guarda-roupa e acessórios) com o título ARQUIVO - MEMÓRIA E PATRIMÓNIO DO TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS.

CNB – Companhia Nacional de Bailado

i) Reforçar a relação com o território nacional, afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
ii) Desenvolver a projeção internacional e intensificar as digressões;
iii) Reforçar o Serviço Educativo;
iv) Reestruturar o elenco artístico da CNB;
v) Elaborar plano de promoção dentro do elenco e dar seguimento a mecanismos legais para a transição profissional para bailarinos em fim de carreira;
vi) Reforçar a criação nacional, através da encomenda de obras a coreógrafos, músicos, cenógrafos, figurinistas e iluminadores nacionais;

vii) Ampliar o desenvolvimento de projetos artísticos em parceria com instituições de âmbito social promovendo a acessibilidade através da democratização do acesso, da fruição e da participação da comunidade, e angariação de novos públicos;

viii) Promover a preservação e a divulgação do acervo patrimonial: ARQUIVO: Memória e Património da CNB;

ix) Renovar e reforçar a capacidade dos canais digitais e sua potenciação (website, redes sociais e outros canais e plataformas virtuais) bem como implementar sistemas de *streaming* de programação, aumentando a oferta e promovendo uma maior abrangência de públicos *worldwide;*

x) Capacitar o Teatro Camões de condições técnicas para transmissões lives de produções de companhias internacionais congéneres.

EVC – Estúdios Victor Córdon

i) Dotar de autonomia e de direção própria este Centro Criativo como plataforma de lançamento e consolidação de carreiras de criadores e intérpretes de forma transversal a toda a comunidade artística independente e demais;

ii) Reforçar a relação com a comunidade artística independente de todo o país potenciando a criação artística, a experimentação transversal, o diálogo e a partilha criativa;

iii) Reforçar a relação com escolas e estruturas nacionais e internacionais, reforçando um dos eixos estratégicos da internacionalização do OPART junto de profissionais em início de carreira artística;

iv) Promover no âmbito dos seus programas a apresentação pública de espetáculos com especial enfoque no diálogo intercultural.

Grau de cumprimento de objetivos

Por forma a respeitar as políticas setoriais e os objetivos estratégicos, foram estabelecidos os seguintes **indicadores específicos** pelos quais a atividade e os objetivos são avaliados:

Criação Nacional

Será avaliada pelo número de produções próprias apresentadas, entendendo-se por produção própria as atividades produzidas exclusivamente pelo TNSC e CNB, detentores de todos os direitos sobre as mesmas.

Serviço (ao) Público

Será avaliada através do número de sessões/récitas das atividades, do número de espetadores (sem convites) e do grau de satisfação do público.

Atividades - são as iniciativas organizadas TNSC e CNB, em espaços próprios, com o objetivo de alcançar públicos. Incluem-se aqui os espetáculos, exposições, conferências, mesas redondas, oficinas, workshops, visitas organizadas e com um objetivo específico aos espaços físicos, e outras iniciativas.

Sessões/récitas - são as apresentações nos espaços próprios do TNSC e da CNB, bem como em digressão nacional ou internacional.

Entende-se por *Espaços próprios* as salas e outros espaços do TNSC e CNB, espaços públicos e outros locais nos quais, por força de acordos de parceria ou outros mecanismos legais estabelecidos, se apresentam as suas iniciativas.

Espetadores - é o público que assiste a espetáculos realizados nos espaços próprios do TNSC e da CNB, bem como em digressão nacional ou internacional. Sempre que a promoção do espetáculo fica a cargo da entidade não se inclui público com convite.

Beneficiários - são os espetadores e demais participantes das atividades e iniciativas promovidas pela entidade (p.e. conferências, mesas redondas, leituras, exposições, visitas guiadas), bem como utilizadores dos serviços prestados pelas entidades (p.e. arquivos e centro de documentação) desde que não se trate de meras visitas sem qualquer interação.

Grau de satisfação do público - é o indicador medido através de mecanismos e instrumentos adequados de modo a aferir a satisfação global dos públicos relativamente à instituição tendo em conta diversos aspetos como: programação, atendimento e imagem.

Território Nacional

Será avaliada pelo número de sessões/récitas em Itinerância e pelo número de Teatros Municipais ou equivalentes fora de Lisboa abrangidos pela Itinerância.

Espetáculos em itinerância - são as atividades produzidas ou coproduzidas pelo TNSC, CNB e EVC que se encontrem em digressão nacional ou internacional. Entende-se por digressão os espetáculos realizados fora do concelho sede da respetiva entidade.

Número de digressões internacionais, número de locais no estrangeiro onde serão apresentados espetáculos produzidos ou coproduzidos pelo OPART.

Educar com (a) cultura

Será avaliada pelo número de sessões/récitas dos espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar.

Atividades para a infância, juventude, comunidade escolar e ensino superior são as atividades realizadas exclusivamente para o *target* infantil (0-12), juvenil (12-18), escolar (pré-escolar, ensino básico -1º,2º, 3º ciclo - ensino secundário) e ensino superior.

Eficiência

Será avaliada pela Taxa de Ocupação da sala, Taxa de convites, Volume de Negócios, Autonomia Financeira e Eficácia Social (esforço público por beneficiário).

Taxa de ocupação da sala – corresponde ao número total de espetadores presentes, incluindo convites, sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios quer sejam de entrada paga ou de entrada livre.

Taxa de convites - corresponde ao número de espetadores com convite sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios com entrada paga.

Volume de Negócios (VN) - Vendas, prestações de serviços e subsídios, exceto os atribuídos por entidades públicas.

Autonomia financeira - Percentagem do Volume de negócios (VN) sobre total de receitas.

Eficácia social - esforço financeiro público por beneficiário.

Qualidade

Será avaliada pelas iniciativas assumidas para a democratização e acessibilidade.

Democratização do acesso – Consiste na realização de iniciativas que visem a melhoria das condições de acessibilidade física, intelectual e socioeconómica às atividades e edifícios do TNSC, CNB e EVC para todos os públicos.

Foi inserido este novo indicador referente às iniciativas de **programação online** para melhor refletir a abrangência da atividade realizada para outros públicos que não os presenciais.

Os objetivos atingidos e indicadores propostos no Quadro de Bordo para 2025, que a seguir se apresenta, refletem o programa previsto e acordado para o ano.

Aos objetivos está inerente a fidelização e atração de novo público, a redução de custos, sem descurar a qualidade, e um projeto artístico sólido e coerente, apoiado na missão e serviço público a que o OPART está sujeito.

Estas orientações não se sobrepõem à missão e atribuições de cada empresa, visam, isso sim, focalizar e alinhar as estratégias e objetivos do setor em função de prioridades e linhas de orientação política.

a) Cumprimento dos indicadores e metas 2025

QUADRO DE BORDO – 2025

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR					2025	
		Designação	Área	Âmbito	TPi	i	Meta	Real
8%	Criação Nacional	Número de produções próprias/Coproduções	CNB	Global	3,0%	1	10	11
			EVC	Global	2,0%	2	6	6
			TNSC	Global	3,0%	3	5	5
35%	Serviço (ao) Público	Número de sessões/récitas	CNB	Global	4,0%	4	83	122
			EVC	Global	1,0%	5	23	20
			TNSC	Global	3,0%	6	90	71
				Dos quais Lírica	2,0%	7	20	17
				Dos quais Sinfónica	1,0%	8	20	23
		Outras atividades de apoio a artistas	EVC	Global	2,0%	9	426	466
		Número de espetadores (sem convites)	CNB	Global	7,0%	10	29 000	37 904
			EVC	Global	1,0%	11	6 850	4 567
			TNSC	Global	6,0%	12	41 000	32 006
				Dos quais Lírica	3,0%	13	15 000	11 192
				Dos quais Sinfónica	1,0%	14	35 000	14 123
		Número de Beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	4,0%	15	76 000	91 854
10%	Território Nacional e Internacional	Número de sessões/récitas	CNB	Em Itinerância	3,0%	16	15	9
			EVC	Em Itinerância	1,0%	17	18	15
			TNSC	Em Itinerância	3,0%	18	12	21
		Nº de teatros fora de Lisboa	CNB	Em Itinerância	1,0%	19	10	8
			EVC	Em Itinerância	1,0%	20	13	14
			TNSC	Em Itinerância	1,0%	21	10	20
10%	Educar com (a) cultura	Número de sessões/récitas	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	5,0%	22	100	266
		Número de beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3,0%	23	4 500	6 996
				Dos quais em contexto escolar	2,0%	24	2 900	5 844
23%	Eficiência	Taxa de ocupação da sala	CNB	Teatro Camões	2,0%	25	65%	85%
			TNSC	Lírica	1,0%	26	75%	0%
				Sinfónica	1,0%	27	75%	79%
		Taxa de convite	CNB	Teatro Camões	1,0%	28	11%	3%
			TNSC	Lírica	0,5%	29	6%	0%
				Sinfónica	0,5%	30	5%	12%
		Volume de Negócios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,0%	31	467.767	1 459 791
		Autonomia financeira	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	5,0%	32	2,2%	6,1%
		Eficácia social (esforço publico por beneficiário)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,0%	33	273	244

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR					2025	
		Designação	Área artística	Âmbito	TPi	i	Meta	Real
3%	**Preservar e difundir o acervo patrimonial**	Inventário, catalogação e investigação dos acervos	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	3,0%	36	1 500	5 364
5%	**Democratização e acessibilidade**	Número de iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade implementadas (número de ações por cada iniciativa)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (*)	3,5%	37	95	438
		Número de iniciativas de programação online	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	1,5%	38	25	31
6%	**Programa de conservação preventiva e restauro**	Número de intervenções nos edifícios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (**)	6,0%	39	9	18
100%					**100,0%**			

Grau de cumprimento – Objetivos de Gestão do Contrato Programa 24-26

*O grau de cumprimento dos Objetivos de Gestão do Contrato Programa 24-26 foi em 2025 de **136,09%:***

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR					2025		Avaliação
		Designação	Área	Âmbito	TPi	i	Meta	Real	2025
8%	Criação Nacional	Número de produções próprias/Coproduções	CNB	Global	3,0%	1	10	11	3,30%
			EVC	Global	2,0%	2	6	6	2,00%
			TNSC	Global	3,0%	3	5	5	3,00%
35%	Serviço (ao) Público	Número de sessões/récitas	CNB	Global	4,0%	4	83	122	5,88%
			EVC	Global	1,0%	5	23	20	0,87%
			TNSC	Global	3,0%	6	90	71	2,37%
				Dos quais Lírica	2,0%	7	20	17	1,70%
				Dos quais Sinfónica	1,0%	8	20	23	1,15%
		Outras atividades de apoio a artistas	EVC	Global	2,0%	9	426	466	2,19%
		Número de espetadores (sem convites)	CNB	Global	7,0%	10	29.000	37.904	9,15%
			EVC	Global	1,0%	11	6 850	4.567	0,01%
			TNSC	Global	6,0%	12	41.000	32.006	4,68%
				Dos quais Lírica	3,0%	13	15.000	11.192	2,24%
				Dos quais Sinfónica	1,0%	14	35.000	14.123	0,40%
		Número de Beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	4,0%	15	76.000	91.854	4,83%

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR					2025		Avaliação
		Designação	Área	Âmbito	TPi	i	Meta	Real	2025
10%	Território Nacional e Internacional	Número de sessões/récitas	CNB	Em Itinerância	3,0%	16	15	9	1,80%
			EVC	Em Itinerância	1,0%	17	18	15	0,83%
			TNSC	Em Itinerância	3,0%	18	12	21	5,25%
		Nº de teatros fora de Lisboa	CNB	Em Itinerância	1,0%	19	10	8	0,80%
			EVC	Em Itinerância	1,0%	20	13	14	1,08%
			TNSC	Em Itinerância	1,0%	21	10	20	2,00%
10%	Educar com (a) cultura	Número de sessões/récitas	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	5,0%	22	100	266	10,00%
		Número de beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3,0%	23	4.500	6.996	4,66%
				Dos quais em contexto escolar	2,0%	24	2.900	5.844	4,00%
23%	Eficiência	Taxa de ocupação da sala	CNB	Teatro Camões	2,0%	25	65%	85%	2,62%
			TNSC	Lírica	1,0%	26	75%	0%	0,00%
				Sinfónica	1,0%	27	75%	79%	1,05%
		Taxa de convite	CNB	Teatro Camões	1,0%	28	11%	3%	1,73%
			TNSC	Lírica	0,5%	29	6%	0%	1,00%
				Sinfónica	0,5%	30	5%	12%	0,00%
		Volume de Negócios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,0%	31	467.767	1.459.791	12,00%
		Autonomia financeira	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	5,0%	32	2,2%	6,1%	10,00%
		Eficácia social (esforço publico por beneficiário)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,0%	33	273	244	6,64%
3%	Preservar e difundir o acervo patrimonial	Inventário, catalogação e investigação dos acervos	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	3,0%	34	1.500	5.364	6,00%
5%	Democratização e acessibilidade	Número de iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade implementadas (número de ações por cada iniciativa)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (*)	3,5%	35	95	427	7,00%
		Número de iniciativas de programação online	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	1,5%	36	25	31	1,86%
6%	Programa de conservação preventiva e restauro	Número de intervenções nos edifícios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (**)	6,0%	37	9	18	12,00%
100,0%					100,0%				136,09%

3. Fatores críticos de sucesso

O OPART foi criado no âmbito da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e porque se entendia que a ausência de autonomia financeira condicionava a execução eficiente da missão de serviço público, que estava confinada às duas entidades artísticas que o vieram a integrar, nomeadamente porque obstava à definição de uma estratégia plurianual, ao planeamento atempado da programação artística, à integração em redes internacionais de coprodução e intercâmbio e à gestão eficiente dos seus recursos.

A estrutura orgânica do OPART, integra obrigatoriamente os Diretores Artísticos do TNSC e da CNB.

- Com a cessação de funções do anterior Diretor Artístico em julho de 2024 a Direção Artística do Teatro Nacional de São Carlos foi assumida interinamente por uma Comissão Artística, coordenada pelo maestro João Paulo Santos, e pelos maestros António Pirolli e Giampaolo Vessella, até seleção de novo Diretor Artístico.
- O Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC) foi nomeado na sequência de procedimento de seleção internacional lançado pelo OPART - Organismo de Produção Artística, E. P.E em dezembro de 2024. Findo o concurso, em maio de 2025, o júri designado para o concurso propôs à Ministra da Cultura, que aceitou, Pedro Amaral para a direção artística do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), para um mandato de 4 anos com início a 1 de setembro de 2025 e termo a 31 de agosto de 2029.
- O Diretor Artístico da Companhia Nacional de Bailado, Fernando Duarte, foi nomeado, na sequência do concurso internacional ocorrido em 2024, para um mandato com início a 1 de setembro de 2024 e termo a 31 de agosto de 2028.

É do conhecimento geral os benefícios e fatores de sucesso que advêm de uma programação artística como projeto cultural, de criação e de fruição nacional, elaborada com antecedência, não só na sua divulgação ao público e respetiva abertura de bilheteiras, como também na relação de confiança com criadores e capacidade de negociação com artistas e organismos internacionais.

Entre os principais fatores condicionantes da atividade e da regular prossecução da missão de serviço público da empresa identificamos os seguintes:

- A possibilidade de **redução da Indemnização Compensatória** atribuída pelo Estado apresenta-se como o maior risco para o cumprimento da missão, uma vez que num clima económico de conflitos armados e de pressão inflacionista, a substituição do esforço financeiro do Estado pela capacidade de geração de receitas próprias adicionais ou mecenato, afigura-se muito difícil e dados os valores em causa.
- A **demora na aprovação dos documentos de gestão** essenciais para o OPART dificulta fortemente a capacidade de ação e a atempada previsão de alguns atos de gestão de Recursos Humanos que requerem anualmente olhar atento e alguma antecipação para a sua implementação;
- A situação económica já referida condiciona e **dificulta a captação de apoios mecenáticos** para a área cultural;
- A **classificação como E.P.R**. e consequente sujeição às normas dos fundos autónomos tem retirado ao OPART a autonomia que se pretendia aquando da sua criação;

4. Atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado.

Nesse âmbito, as orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, espelhadas no Contrato-Programa para 2022-2024 (mesmas orientações seguidas em 2025, face à ausência de Contrato Programa assinado), compete exclusivamente aos ministérios setoriais:

- definir e comunicar a política setorial a prosseguir;
- definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional;
- definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas;
- promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade;

O OPART deu seguimento às orientações específicas de cariz setorial aplicáveis à empresa em cumprimento ao Contrato-Programa, assinado pelo Conselho de Administração e pelas tutelas no início de 2022, contendo um Quadro de Bordo determinando metas a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade.

O ano de 2025 pautou-se pelo cumprimento da legislação em vigor, em particular, pela observância do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial) e, no que respeita ao Conselho de Administração, do preceituado pelo Estatuto do Gestor Público; das orientações específicas relativas aos deveres de informação definidos em Circulares e Despachos emitidos pela Direção Geral do Tesouro e Finanças, bem como dos objetivos traçados e aprovados pela Tutela em sede de Plano Anual de Atividade, onde a programação do Teatro nacional de São Carlos, da Companhia Nacional de Bailado e dos Estúdios Victor Córdon é proposta em função da Indemnização Compensatória atribuída e das receitas próprias provenientes da gestão dos espaços onde a programação se desenvolveu, no caso do Teatro Nacional de São Carlos, que se encontra encerrado para obras, no Teatro Camões e edifício dos Estúdios Victor Córdon, mantendo o necessário equilíbrio orçamental. Assegurada a veracidade e exatidão das informações relativas à empresa, e tendo presente as conclusões que se encontram inscritas nos relatórios trimestrais de execução orçamental e no relatório anual de Gestão e Contas, os quais evidenciam o grau de execução dos objetivos fixados em contrato programa, conclui-se estar devidamente evidenciada a atuação em conformidade com as orientações específicas, com a definição dos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e com o nível do serviço público a prestar pela empresa.

III. Estrutura de Capital

O Capital Estatutário do OPART é de 4.935.890,50€ e é integralmente detido pelo Estado.

O OPART é uma empresa pública, assumindo a forma jurídica de entidade pública empresarial, reclassificada desde 2012.O Estado é o titular da função acionista. A função acionista é exercida pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, com faculdade de delegação, sem prejuízo da devida articulação com o membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade - a área da Cultura.

O OPART é detido na sua totalidade pelo acionista Estado, não existindo quaisquer acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

O OPART bem como os seus órgãos sociais (Conselho de Administração e Fiscal Único), não são titulares, direta ou indiretamente, de participações noutras entidades e não detém qualquer participação em entidades de natureza associativa ou fundacional. Não prestaram quaisquer garantias financeiras ou assumiram dívidas ou passivos de outras entidades. Os membros dos órgãos da administração e de fiscalização não detêm quaisquer ações e obrigações.

Nem a empresa, nem qualquer pessoa singular que participe nos seus Órgãos Sociais, são titulares de qualquer participação social noutra entidade.

Não se registou a alienação ou aquisição de participações sociais de qualquer natureza, nem a participação em entidades de natureza associativa ou fundacional;

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não possuem quaisquer ações ou obrigações da empresa;

Não existem quaisquer relações significativas de natureza comercial entre os titulares das participações e a empresa, para além das dotações orçamentais do Estado para o financiamento da atividade de interesse público desenvolvida pela empresa.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

O modelo de governo em vigor no OPART observa inteiramente os princípios de rigor, proporcionalidade e segregação de funções:

- A Administração Executiva, exercida pelo Conselho de Administração que é composto por 3 membros, um Presidente e dois Vogais (para um total de cerca de 370 colaboradores);
- A Fiscalização, exercida pelo Fiscal Único.

- De acordo com o artigo 7.º do DL n.º 160/2007 de 27 de abril o OPART tem como órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos Estatutos.

Nos termos dos Estatutos do OPART, o respetivo Conselho de Administração, dispõe de um regimento de atuação que prevê regras destinadas à prevenção de conflitos de interesses.

B. Assembleia Geral

Sendo o OPART uma entidade pública empresarial, o titular da função acionista participa de modo informado e ativo através de despacho, e não de assembleias gerais como acontece nas sociedades sob a forma comercial. O OPART desenvolve o serviço público consignado no Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, sendo uma Entidade Pública Empresarial (E.P.E.), motivo pelo qual, tal como consta dos seus Estatutos, não tem este Órgão Social.

C. Administração e Supervisão

1. Regras Estatutárias sobre Procedimentos Aplicáveis à Nomeação e Substituição do Conselho de Administração

O OPART surgiu no contexto do Programa de Reestruturação da Administração Pública Central do Estado (PRACE), resultando da transformação do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC) e da Companhia Nacional de Bailado (CNB) numa entidade pública empresarial. A criação ocorreu com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril.

Apesar de reunidas sob uma mesma administração, o referido Decreto-Lei é claro ao estabelecer que ambas as instituições (TNSC e CNB) deveriam manter a sua total autonomia e identidade artística, funcionando assim como centros de produção autónomos, cada um deles dotado da sua própria direção artística.

Com a criação do OPART procurou-se concretizar, no âmbito do Ministério da Cultura, um programa de modernização da Administração Pública através da melhoria da qualidade dos serviços a prestar à comunidade, com ganhos de eficiência, racionalização e otimização dos recursos humanos que lhes estão afetos.

Os Estatutos do OPART enfatizam a necessidade de garantir a plena autonomia artística e de programação do TNSC e da CNB, estabelecendo, nesse sentido, que a nomeação dos Diretores Artísticos não seja feita pelo Conselho de Administração, mas, antes, por despacho conjunto da dupla tutela (Finanças e Cultura) e definem que a estrutura orgânica da entidade deve integrar obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos e o Diretor Artístico da Companhia Nacional de Bailado (artigo 6.º).

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Cultura e das Finanças e devem permanecer no exercício das suas funções até efetiva substituição.

O Conselho de Administração é composto pelo(a) Presidente e por dois Vogais.

Como já referido, os membros do Conselho de Administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Cultura e das Finanças.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

O Conselho de Administração pode, exclusivamente sob proposta do(a) Presidente do Conselho de Administração, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

O(a) Presidente do Conselho de Administração é substituído(a) nas suas ausências e impedimentos pelo(a) Vogal por si designado.

2. Mandato

O conselho de administração é composto pelo presidente e dois vogais.

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Cultura e das Finanças e devem permanecer no exercício das suas funções até efetiva substituição.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Composição do Conselho de Administração

Em 19 de dezembro foi nomeada Maria da Conceição Alves Amaral através da RCM 193-A/2019, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração para completar o mandato em curso com término a 31 de dezembro de 2021.

A vogal Ana Victorino D'Almeida apresentou a renúncia ao cargo com efeitos a 05 de abril de 2022 mantendo-se em funções a Presidente, Maria da Conceição Amaral e o Vogal, Alexandre Santos.

Em setembro de 2022 é nomeado através de Despacho Conjunto 12061/2022 novo Conselho de Administração do OPART mantendo-se como presidente Maria da Conceição Alves Amaral e como vogais, Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e Rui David Fernandes Morais para o triénio 2022-2024.

O Conselho de Administração nomeado para o triénio 2022-2024 foi reconduzido para o triénio 2025-2027, tendo sido nomeado em RCM n.º 8/2025, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 16/2025, Série I de 2025-01-23.

Assim, a renovação do mandato do atual Conselho de Administração, em funções desde final de setembro de 2022, permite uma continuidade na atividade, e é composto por Maria da Conceição Alves Amaral (em funções desde dezembro de 2019), Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e Rui David Fernandes Morais respetivamente, para os cargos de presidente e vogais do conselho de administração, para o triénio 2025-2027.

O Vogal Rui David Fernandes Morais Conselho renunciou às suas funções em 31 de outubro de 2025, não tendo sido substituído à data da apresentação deste relatório.

O quadro seguinte apresenta a informação detalhada sobre a composição deste órgão para o ano de 2025:

Mandato	Cargo	Nome	Designação	Remuneração

(Início-Fim)			**Forma** [(1)]	**Data**	**[Empresa pagadora]**	**(O/D)** [(2)]
19.09.2022 a 23.01.2025	Presidente	Maria da Conceição Alves Amaral	Despacho n.º 12061/2022	14/10/2022	n.a.	n.a.
19.09.2022 a 23.01.2025	Vogal	Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	Despacho n.º 12061/2022	14/10/2022	n.a.	n.a.
19.09.2022 a 23.01.2025	Vogal	Rui David Fernandes Morais	Despacho n.º 12061/2022	14/10/2022	n.a.	n.a.
24.01.2025 a 31.12.2027	Presidente	Maria da Conceição Alves Amaral	RCM n.º 8/2025	23/01/2025	n.a.	n.a.
24.01.2025 a 31.12.2027	Vogal	Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	RCM n.º 8/2025	23/01/2025	n.a.	n.a.
24.01.2025 a 31.10.2025	Vogal	Rui David Fernandes Morais	RCM n.º 8/2025	23/01/2025	n.a.	n.a.

3. Distinção entre membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

O OPART enquanto empresa pública, assume um modelo de governo societário que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização.

Com a publicação, em 2013, do novo regime que define os princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial - Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro - o Conselho de Administração passou a integrar sempre um elemento designado ou proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública seja superior a 1 % do ativo líquido.

A DGTF deve estar representada no órgão de administração das empresas públicas, através de um ou mais membros não executivos, não se aplicando neste caso o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do *Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.*

A avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade da gestão compete às tutelas das Finanças e da Cultura.

As empresas públicas estão submetidas à jurisdição e ao controlo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei, e estão igualmente submetidas ao controlo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da lei.

4. Elementos curriculares

Presidente do Conselho de Administração

Maria da Conceição Alves Amaral

Licenciada em História da Arte pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1990).

Pós-graduada em Gestão Cultural nas Cidades pelo INDEG/ISCTE, Lisboa (2002).

Desde dezembro de 2019 é Presidente do Conselho de Administração do OPART, Organismo de Produção Artística - E.P.E., tendo sido reconduzida em setembro de 2022 e novamente para mais um mandato em janeiro de 2025.

Entre janeiro de 2015 e julho de 2017 foi presidente do Conselho de Administração da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (FRESS), função que acumulou com o cargo de Administradora Executiva, que manteve até dezembro de 2019, com os pelouros da área financeira, recursos humanos, conservação e restauro, produção, ensino superior e formação profissional, comercial e comunicação. Durante este período, acumulou também a direção do Instituto de Artes e Ofícios e da Fressforma - Centro de Formação Profissional, além de ser gerente da agência Manufactum – FRESS Portugal. De 2007 a 2019 desempenhou o cargo de diretora do Museu de Artes Decorativas Portuguesas da FRESS, que acumulou com a Presidência da mesma fundação.

Em setembro de 2019 foi eleita membro do Conselho Cultural e da Rede Portuguesa da Michelangelo Foundation for Creativity and Craftsmanship, colaborando no Programa *Saber-Fazer* do Ministério da Cultura, função que cessou em janeiro de 2020.

De abril a dezembro de 2019, coordenou o Grupo de Trabalho das Fundações Portuguesas nas áreas da Arte, Cultura e Património a convite da direção do Centro Português de Fundações.

De janeiro de 2014 a janeiro de 2017 foi membro permanente do júri dos Prémios da União Europeia para o Património Cultural, EUROPA NOSTRA.

O seu percurso profissional inclui também a criação e direção executiva da empresa TerraCulta - Consultoria, Produção e Gestão Cultural (2004 a 2015), através da qual realizou inúmeros projetos culturais em Portugal, em Marrocos e no Brasil, destacando-se a produção e o comissariado da exposição LUSA - A Matriz Portuguesa, no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília (2006-2007) - projeto do Centro Cultural Banco do Brasil em colaboração com o Ministério da Cultura de Portugal.

Foi coordenadora da Rede Portuguesa da Fundação Euro-mediterrânica Anna Lindh para o Diálogo entre as Culturas (2005-2008), com sede em Alexandria e diretora do Museu de Arqueologia de Silves (2003-2006).

De janeiro de 1993 a novembro de 2002, desempenhou funções de assessora da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, destacando-se o comissariado e coordenação de cerca de 60 exposições, nacionais e internacionais.

Desde 2013 e até ao presente, é membro do CEAACP – Centro de Estudos em Arqueologia, Arte e Ciências do Património da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

É autora e conferencista na área do património cultural, tendo publicado vários artigos e participado em inúmeros colóquios e seminários em Portugal e no estrangeiro e tem sido membro efetivo de júris de vários concursos para recrutamento de dirigentes no âmbito cultural e artístico.

Vogal

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1995), concluiu o Programa Avançado de Gestão para Executivos (2011/2012) e em 2014 frequentou uma Formação Intensiva em Liderança na Universidade Católica de Lisboa. Nos últimos anos frequentou diversos cursos e workshops de gestão de projetos, finanças corporativas, mercados de capitais, gestão de clientes, gestão de relacionamento com o cliente, gestão de tesouraria, negociação e auditoria/compliance.

Entre 2018 e 2020 foi vogal do Conselho de Administração da EGEAC, onde foi responsável pelos pelouros Financeiro, Recursos Humanos, Desenvolvimento Organizacional, Administrativo, Conservação e Obras, Aprovisionamento e Informática.

No seu percurso, foi diretora financeira no MUDE - Museu do Design e da Moda (2017-2018) e ocupou o cargo de Corporate Finance Director na Logoplaste (2007-2017), gerindo a direção financeira internacional. Entre 1994 e 2007 exerceu funções de Senior Relationship Manager no BNP Paribas e entre 1992 e 1994 foi, analista de risco no Banque Nationale de Paris tendo também exercido funções de auditoria na Arthur Andersen entre 1990 e 1992.

Desde setembro de 2022, integra o Conselho de Administração do OPART na qualidade de vogal, tendo sido reconduzida em janeiro de 2025 para mais um mandato.

Vogal

Rui David Fernandes Morais

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa e tendo frequentado a pós-graduação de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Católica Portuguesa, Rui Morais desempenhou funções de

assessor jurídico na Câmara Municipal de Lisboa, no Ministério da Ciência e do Ensino Superior e no Ministério do Ambiente. Possui ainda formação musical pela Escola de Música do Conservatório Nacional e pela Escola Superior de Música de Lisboa, preponderante para a sua especialização como consultor e gestor nas áreas do ensino artístico e da cultura, tendo exercido as funções de programador do Cine-Teatro de Alcobaça e colaborado com inúmeras instituições culturais a nível nacional e internacional.

No plano associativo, foi Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa e Presidente da Associação Académica de Lisboa e é, desde 2000, presidente da direção da ABA - Banda de Alcobaça Associação de Artes, instituição reconhecida pela qualidade do seu projeto educativo, social e artístico, no âmbito da qual fundou, em 2002, a Academia de Música de Alcobaça, uma das maiores escolas de ensino especializado de música e dança do país.

Exerceu funções de diretor executivo da referida Academia e foi também diretor para a área artística da instituição, integrando os festivais Cistermúsica - Festival de Música de Alcobaça, Gravíssimo/Festival e Academia de Metais Graves e o Concurso Internacional de Música de Câmara "Cidade de Alcobaça".

Assume, desde setembro de 2022, o cargo de vogal do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., tendo sido reconduzido para mais um mandato em janeiro de 2025, tendo-se mantido no mesmo até outubro de 2025.

5. Apresentação de declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF)

No início do mandato, os membros do Conselho de Administração declararam à IGF não ter participações patrimoniais na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Cumpriram, ainda, os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março. Foram remetidas declarações ao Tribunal de Contas e Procuradoria-Geral da República.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tendo isso ficado declarado em ata do Conselho de Administração.

As despesas realizadas por cada elemento do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes elementos desse Conselho.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria da Conceição Amaral, nomeada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 193-A/2019, datada de 19.12.2019, e reconduzida por despacho conjunto 12061/2022, deu cumprimento às obrigações legais, referentes ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, estabelecidas na Lei 52/2019 de 31 de julho, por declaração única entregue em formato de papel em 19 de fevereiro de 2020 junto do Tribunal Constitucional. As referidas declarações foram atualizadas em novembro de 2022 e entregues junto do Tribunal Constitucional.

Os Vogais do Conselho de Administração, nomeados em setembro de 2022 através de Despacho Conjunto 12061/2022 novo Conselho de Administração do OPART, Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e Rui David Fernandes Morais deram, respetivamente, cumprimento ao disposto na Lei n.º 64/93, de 26/8, sobre incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, em vigor à data da sua nomeação. As referidas declarações foram entregues junto do Tribunal Constitucional em 16 de novembro de 2022, junto do Ministério Público e IGF no dia 16 de novembro, em mão e no portal da IGF no dia 16 de março 2023, no caso da vogal Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e no dia 21 de abril 2023 no caso do vogal Rui David Fernandes Morais (as declarações encontram-se no capítulo XI de Anexos).

As referidas declarações foram atualizadas no que concerne o novo mandato de 2025-2027, em janeiro de 2025, e entregues junto do Tribunal Constitucional e IGF.

(Vide ponto X- Anexos)

6. Relações familiares, profissionais ou comerciais

Nenhum dos membros do Conselho de Administração tem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, sendo que o Estado é o único detentor de capital estatutário.

Não existem relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração com acionistas.

7. Mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais e delegações de competências

a) Conselho de Administração

Presidente (Maria da Conceição Alves Amaral)

Compete à Presidente o Pelouro das Relações Institucionais e Internacionais e de Representação, bem como os Assuntos Jurídicos, Compliance e Cumprimento de Normativo do MENAC (mecanismo nacional de combate à corrupção), a Direção de Recursos Humanos (vertente não financeira), Direção de Comunicação e Marketing, Inventários e Acervos Patrimoniais. Compete ainda à Presidente, o Planeamento Estratégico e a coordenação de Projetos Especiais nomeadamente os derivados do PRR e ainda a atividade de Mecenato e o Gabinete de Apoio em articulação com os Vogais.

A Presidente do OPART assumiu os pelouros do Vogal Rui Morais até à sua substituição.

Vogal (Sofia Meneses)

Compete à Vogal o Pelouro Financeiro e Administrativo. O Pelouro compreende a Direção Administrativa e Financeira, a Direção de Recursos Humanos (vertente financeira, nomeadamente, elaborar e controlar o orçamento de custos com o pessoal), a Direção de Manutenção, o Gabinete de Informática, o Gabinete de Apoio em articulação com a Presidente. Compete, ainda, à Vogal a coordenação de projetos que visem a modernização administrativa e a atividade comercial e de Mecenato, em estreita colaboração com a Presidente e o Vogal do Conselho de Administração.

Vogal (Rui Morais)

Compete ao Vogal a coordenação dos assuntos artísticos, dos projetos educativos da CNB, TNSC e dos projetos transversais dos EVC. O pelouro compreende a articulação com a Direção Artística da CNB e do TNSC, a Direção de Estudos Musicais, a Direção do Coro e Orquestra do TNSC, as Direções de Produção, Técnica e de Cena do TNSC e da CNB.

Compete ainda ao Vogal a coordenação de projetos artísticos especiais com entidades externas e ainda a Comunicação e Marketing em articulação com a Presidente e ainda a atividade de Mecenato, em estreita colaboração com a Presidente e a Vogal do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deliberou em matéria de assunção de encargos e de realização de despesas:

- Delegar na Vogal do Conselho de Administração com o Pelouro Financeiro e Administrativo, a prática de atos de execução do Plano de Atividades, desde que tenham cobertura orçamental para encargos até € 5.000,00 (cinco mil euros). Esta competência pode ser subdelegada.
- Manter na exclusiva competência do Conselho de Administração a prática de:

a) Atos de assunção de encargos superiores a € 5.000,00 e todos os de carácter plurianual;

b) Atos de contratação de pessoal;

c) Atos de execução do Plano de Investimento.

Delegação de Competências no Diretor Financeiro e Administrativo

O Conselho de Administração deliberou delegar no Diretor Financeiro e Administrativo do OPART, com efeitos a 1 de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a prática de atos de execução do Plano de Atividades referentes à aquisição de bens e serviços, desde que a respetiva verba tenha cobertura orçamental para encargos até 2.500.00 (dois mil euros).

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração reúne semanalmente e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidente ou por solicitação de dois membros do Conselho de Administração ou do Fiscal Único, sem prejuízo de fixação pelo conselho, de calendário de reuniões com maior frequência. De todas as reuniões são lavradas as respetivas atas. A Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

9. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro

Em 2025 realizaram-se 56 reuniões e estiverem presentes todos os elementos do Conselho de Administração. Nas referidas reuniões não houve participação do Fiscal Único.

10. Cargos exercidos noutras empresas pelos elementos do Conselho de Administração

Nenhum dos elementos do Conselho de Administração exerce cargos noutras empresas.

D. Fiscalização

1. Fiscal único

De acordo com os Estatutos do OPART, o Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas

renovável uma vez. Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

Por Despacho de 14 de agosto de 2019, do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Cultura foi designado como Fiscal Único, para o triénio de 2019-2021, a sociedade João Cipriano & Associados, Lda., representada por João Amaro Santos Cipriano. O OPART já informou as tutelas, nomeadamente a DGTF, que o mandato do atual Fiscal Único terminou em 2021 e sugeriu que o mesmo deve ser renomeado para mais um mandato de 3 anos.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2. Elementos curriculares

A Sociedade João Cipriano & Associado, SROC, Lda. Apresenta o seguinte número de inscrição:

OROC: 119

CMVM: 20161438

Membro efetivo: João Amaro Santos Cipriano (desde 14/08/2019)

- Revisor Oficial de Contas, inscrito na OROC com o n.º 631
- Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISE (atual ISEG) da UTL
- Master em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira pelo IDIA/UAL
- Presidente da Comissão de Estágio da OROC
- Membro da Comissão de Normalização Contabilística (2005 a 2012)
- Docente Universitário
- Ex-Inspetor de Finanças da IGF

Membro suplente: Andreia Sofia Sena Barreira (desde 14/08/2019)

- Revisor Oficial de Contas, inscrita na OROC com o n.º 1739
- Licenciada em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa
- Master em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira pelo IDIA/UAL

3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Estatutariamente não está prevista a existência de Conselho Consultivo e Auditor Externo.

4. Outras funções dos órgãos de fiscalização

O Fiscal Único tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na Lei e no artigo 15.º dos Estatutos do OPART. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART. O Fiscal Único é simultaneamente ROC do OPART, E.P.E. pelo que a SROC e o ROC que a representa não prestam quaisquer serviços adicionais ao OPART.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Indicação dos membros efetivos e suplentes

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2019-2021	Fiscal Único	Dr João Amarc	631	20160277	Despacho Conjunto dois membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 1323/2019	14/08/2019			6
2019-2021	Suplente	Dra Andreia Sc	1739	20161349	Despacho Conjunto dois membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 1323/2019	14/08/2019			6

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)

(1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC e o ROC suplente prestam serviços à sociedade

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do OPART, E.P.E., o Fiscal único e o Fiscal único suplente são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura e escolhidos, obrigatoriamente, entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, em articulação com o Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa e indicação da remuneração do ano em referência.

Incluindo o ano a que se refere o presente relatório, ascendem a seis os anos o número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa. No quadro abaixo, apresentam-se o valor da remuneração relativa ao ano em referência.

Nome	Remuneração Bruta Anual 2025 (€)
João Cipriano Associados Lda	17.305,56 €
	17.305,56 €

4. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC e o ROC suplente à empresa

A SROC e o ROC que a representa não prestam quaisquer serviços adicionais ao OPART.

F. Conselho Consultivo

Estatutariamente não está prevista a existência de Conselho Consultivo.

G. Auditor Externo

O OPART não possui Auditor Externo, dado que pela sua dimensão e estrutura organizativa se considera adequada a existência do Revisor Oficial de Contas (ROC) e ROC suplente, identificados no ponto E anterior.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade

Os Estatutos da empresa foram publicados pelo Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril.

Em 2023, os Estatutos do OPART foram alterados e publicados no DL 95/2023 de 17 de outubro. Esta alteração vem clarificar o papel e as responsabilidades que cabem às direções artísticas no contexto atual, destacando o prolongamento dos respetivos mandatos para 4 anos, bem como alterar as regras para a sua designação, que passará a ser feita na sequência de um concurso internacional de seleção.

O referido decreto-lei, vem por outro lado dotar os Estúdios Victor Córdon de autonomia de programação e de unidade orgânica do OPART, com vista a consolidar o caminho feito enquanto espaço público de desenvolvimento artístico nos domínios da música e da Dança.

Qualquer alteração dos Estatutos é realizada através de Decreto-Lei, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista, neste caso, o membro do Governo com a tutela das Finanças.

2. Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

O OPART baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, responsabilidade, profissionalismo, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas que lhe sejam aplicáveis. Entre as medidas adotadas encontram-se as que atuam ao nível da prevenção, como o Código de Ética e Conduta, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, já aprovados e implementados.

O Regulamento Interno também prevê que a violação grave ou reiterada de uma ou várias normas de conduta constitui atuação lesiva dos interesses da empresa e é disciplinarmente punível, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART. De acordo com o Código das Sociedades Comerciais, entre outras, compete-lhe receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros.

Da mesma forma, existindo na estrutura um responsável pelo Gabinete de Assuntos Jurídicos que, entre outras competências, além de assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias de que necessite de apoio legal, deve atualizar-se constantemente sobre a legislação e alertar o Conselho de Administração para qualquer desconformidade ou para qualquer alteração relevante que implique necessidade de alteração de procedimentos ou de funcionamento.

Em 2024 foi implementado um **canal de denúncias** de irregularidades, plataforma acessível no site do OPART EPE que garante a confidencialidade do denunciante https://www.opart.pt/page/canal-de-denuncias/

As irregularidades podem ser aferidas aquando de auditoria do Fiscal Único, aquando do decorrer de uma atividade ou procedimento, ou por denúncia, seja de colaboradores (inclui membros do Conselho de Administração), clientes, fornecedores ou outros.

Solicita-se a exposição por escrito, idealmente via canal de denúncias do OPART, entregue através de correio eletrónico ou carta, se tiver sido apresentada de forma verbal.

Seguidamente, e dependendo do teor da irregularidade (atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores no exercício das suas funções, que violem a Lei, normas, regulamentos, código de ética, boas práticas de gestão, que sejam compatíveis com corrupção, infrações conexas e conflitos de interesse ou meras reclamações), as comunicações são encaminhadas para o Conselho de Administração que, em conjunto com o Gabinete de Assuntos Jurídicos e ou Fiscal Único, dependendo do teor da infração, farão a abertura e instrução de processos de averiguação e assumirão todas as diligências necessárias, bem como a definição dos procedimentos a assumir com vista à resolução das irregularidades detetadas. Poderão solicitar factos e informação que suportem a apreciação da irregularidade.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

As políticas antifraude adotadas no OPART estão vertidas em procedimentos escritos, tais como: o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e o Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do terrorismo que se encontram atualizados e publicados no site do OPART desde fevereiro de 2022. Este último foi atualizado em fevereiro de 2026.

B. Controlo interno e Prevenção de riscos

1. Sistema de Controlo Interno (SCI)

Enquanto entidade pública empresarial, o OPART encontra-se sujeito a um conjunto de deveres e obrigações que decorrem da própria lei, tais como, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março o Decreto-lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O OPART dispõe dos seguintes Regulamentos e Planos de controle interno:

- **Regulamento Interno,** atualizado e homologado em 8 de maio de 2018 e aplicável a todos os trabalhadores. Foi assinado um Acordo de Empresa (AE), em 29 de dezembro 23 com o Sindicato

CENA-STE, que entrou em vigor em março 2024 e que foi implementado e estendido a todos os colaboradores não sindicalizados, mas que aderiram ao mesmo;

- **Código de Ética e Conduta, atualizado em 2021, define os princípios** éticos pelos quais a atuação do OPART se deve pautar, bem como as normas de conduta a seguir;
- **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas,** atualizado já em 2026;
- **Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo,** realizado em fevereiro de 2022, divulgado e implementado.
- Foi aprovado e implementado no dia 7 de novembro de 2024 um **Manual de Procedimentos e Controlo Interno,** no qual vêm explanados os seguintes pontos: Enquadramento, Objetivos, Acompanhamento e Avaliação, Utilização do sistema informático Primavera, Infrações, Âmbito e Aplicação e Omissões.

O Manual detalha os procedimentos, fluxogramas processuais e formulários relativos aos processos:

- de registo e gestão documental;
- receita e despesa;
- imobilizado e existências;
- contas de terceiros;
- disponibilidades;
- recursos humanos;
- tecnologia;
- orçamentação de projetos.

O Conselho de Administração terá com este Manual dados para a sua divulgação e respetiva monitorização, devendo emitir um primeiro relatório de auditoria aos procedimentos instituídos em 2026.

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno, previsto no Manual, tem os seguintes objetivos:

- Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais;

- Garantia da exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida;
- Garantia da adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- Garantia da adequada aplicação do Código da Contratação Pública;
- Promoção da salvaguarda do património;
- Garantia da razoabilidade e uniformidade na gestão dos Recursos Humanos;
- Aprovação e controlo de documentos;
- Eficiência das operações, em particular dos setores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos;
- Controlo das aplicações e do ambiente informático.

O **acompanhamento e avaliação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno** deverão ser assegurados pelo Conselho de Administração, ou em quem este delegar, competindo a essa pessoa ou pessoas:

- Proceder com regularidade a operações de verificação de conformidade na aplicação dos procedimentos estipulados no Manual;
- Avaliar o estado de aplicação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno e apresentar propostas de alteração, ou de inclusão, de procedimentos;
- Avaliar o grau de eficiência, eficácia e as políticas economicistas da gestão em cada Centro de Responsabilidade, bem como sugerir ajustamentos, capazes de introduzir maior operacionalidade nos serviços.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O **Manual de Procedimentos e Controlo Interno** aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual (sistema Primavera) que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

O OPART possui um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, atualizado em fevereiro de 2026 e divulgado junto dos trabalhadores, bem como um **Código de Ética e Conduta.**

No OPART a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

Estão identificadas algumas lacunas no sistema de controlo interno que estão a ser revistas assim como na aplicabilidade do Manual de Procedimentos e Controlo Interno.

Estão a decorrer as atualizações necessárias a ambos os instrumentos de controlo interno para utilização dos serviços competentes e impor a sua aplicabilidade.

2. **Responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco**

Desde janeiro de 2022 esta função é da responsabilidade do Conselho de Administração e da Direção Financeira e Administrativa, enquanto não for constituída uma comissão responsável. Contudo o rigoroso acompanhamento e o controlo de risco são assegurados.

3. **Plano Estratégico e de Política de Risco**

O Plano Estratégico e de Política de Risco para uma monitorização da política de risco da entidade, com definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas, está vertido no atual Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

No início de 2022, o Conselho de Administração aprovou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Conflitos de Interesse e Infrações Conexas, de modo que se possa efetuar a monotorização periódica e se implementem e definam os meios de controle.

Foi elaborado em fevereiro de 2023 o segundo Relatório Anual de Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao exercício de 2022, em abril 2024 o terceiro relatório referente ao exercício de 2024, e em fevereiro de 2026 um relatório intercalar de 2025, já disponível no site do OPART, sito https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/_ppr-relatorio-intercalar-de-2025-execucao-do-plano-de-gestao-de-riscos-de-corrupcao-e-infracoes-conexas-do-opart_1901_signed_signed.pdf

b)

4. Relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27 de julho de 2007, foi aprovado o Regulamento Interno do OPART, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, criou de novo, como entidades autónomas, a Companhia Nacional de Bailado, E. P. E. e o Teatro Nacional de S. Carlos, E. P. E, por cisão do OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E.

Este diploma, porém, veio a ser suspenso e, posteriormente, revogado pelo n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que repristinou o Decreto-Lei n.º 160/2007.

Assim, mantendo a autonomia e a identidade artísticas, o Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado integram o OPART, sob administração comum e com articulação dos recursos humanos e materiais disponíveis com vista ao aumento da sua eficiência. Importou, todavia, introduzir alguns ajustamentos na orgânica do OPART, com base na experiência colhida desde a criação desta Entidade, pelo que, consultadas as organizações representativas dos trabalhadores nos termos do artigo 99.º do Código do Trabalho, o Conselho de Administração deliberou alterar o Regulamento Interno, o qual foi homologado pelo Secretário de Estado da Cultura em 08 de maio de 2018.

No DL 95/2023 de 17 de outubro, destaca-se que a seleção dos Diretores Artísticos, e adequada integração na governança das instituições em que se inserem, é um fator fundamental para o seu sucesso, no cumprimento das suas obrigações de serviço público.

Neste sentido, decorridos pouco mais de 19 anos da criação do OPART que agrega o Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado, foi efetuada uma alteração da instituição, clarificando, por essa via, o papel e as responsabilidades que cabem às direções artísticas no contexto atual, bem como alterar as regras para a sua designação.

Pretende-se, em particular, reforçar a sua legitimidade, instituindo o concurso como a regra no processo de seleção dos diretores artísticos. Do mesmo modo, de forma a conferir maior estabilidade aos projetos artísticos e à programação, o mandato dos diretores artísticos passa a ter, para todos os Teatros Nacionais e para a Companhia Nacional de Bailado, a duração de quatro anos.

Por outro lado, com o presente Decreto-lei, pretende-se ainda reforçar as direções artísticas, passando cada diretor artístico a ser coadjuvado por um adjunto, e alterar a forma de fixação da respetiva remuneração,

instituindo-se que esta é definida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, de acordo com os mesmos critérios para todos os corpos artísticos.

Por último, é ainda promovida, com o presente decreto-lei, a autonomização dos Estúdios Victor Córdon como unidade orgânica, com vista a consolidar o caminho feito enquanto espaço público de desenvolvimento artístico nos domínios da música e da dança, assim permitindo que também a música possa ganhar espaço na programação da atividade dos Estúdios.

De acordo com o artigo 5.º dos Estatutos do OPART são órgãos:

- O Conselho de Administração
- O Fiscal Único

A estrutura orgânica do OPART integra, obrigatoriamente:

- Diretor(a) Artístico(a) do TNSC;
- Diretor(a) Artístico(a) da CNB;
- Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração;
- Direções e Gabinetes comuns:
- Direção Financeira e Administrativa;
- Direção de Recursos Humanos;
- Direção de Manutenção (Segurança e Património);
- Direção de Comunicação e Marketing;
- Direções e respetivos setores e gabinetes do TNSC;
- Corpos Artísticos do TNSC: Coro e Orquestra Sinfónica Portuguesa;
- Respetivos(as) Maestros/Maestrinas titulares;
- Direções e respetivos setores e gabinetes da CNB;
- Elenco de Bailarinos e Equipa Artística da CNB;
- Diretor dos Estúdios Víctor Córdon

O Teatro Nacional de São Carlos tem as seguintes Direções, das quais podem depender Gabinetes e Setores, e corpos artísticos próprios:

- Direção de Produção
- Direção Técnica
- Direção de Cena
- Direção de Estudos Musicais
- Direção do Coro e Orquestra
- Maestro/Maestrina Titular do Coro
- Coro do Teatro Nacional de São Carlos
- Maestro/Maestrina Titular da Orquestra Sinfónica Portuguesa
- Orquestra Sinfónica Portuguesa.

A Companhia Nacional de Bailado tem as seguintes Direções, das quais podem depender Gabinetes e Setores, e elenco artístico:

- Direção de Produção
- Direção Técnica
- Direção de Cena
- Elenco de Bailarinos e Equipa Artística

A **estrutura orgânica do OPART i**ntegra as seguintes Direções comuns e um Gabinete comum:

- Direção Financeira e Administrativa
- Direção de Recursos Humanos
- Direção de Manutenção
- Direção de Comunicação e Marketing
- Gabinete de apoio ao Conselho de Administração
- Gabinete de Informática

Integra, ainda, os Estúdios Victor Córdon que são uma plataforma de desenvolvimento de projetos de criadores e intérpretes, com autonomia programática desde 2021 e dotada de uma equipa de coordenação que articula com o Conselho de Administração o cumprimento da sua atividade que visa a promoção da formação em contexto prático, residências e parcerias com outras entidades. Os Estúdios Victor Córdon foram repensados com nova atribuição de funções de cumprimento de serviço público alargado e transversal a toda a missão do OPART, reforçada com a autonomização como unidade orgânica, na alteração dos Estatutos de 2023.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não existem outras áreas funcionais com competências delegadas.

Todas as chefias de topo e intermédias são competentes na identificação, avaliação e definição de estratégias de mitigação dos riscos que possam constituir ameaças suscetíveis de afetar a concretização dos objetivos estratégicos da empresa. As ações desenvolvidas na matéria de gestão de risco são concretizadas pelas direções, coordenações e equipas operacionais nos termos das orientações do Conselho de Administração.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade

São exemplos de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:

- O processo de orçamentação global e de projetos específicos, bem como o de aprovação de despesas não previstas em orçamento;
- A sobre e suborçamentação e a execução orçamental;
- A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços;
- A avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros;
- O processo de pagamentos de bens e serviços;
- A admissão de trabalhadores, as promoções e os aumentos;
- O processo de aprovação e tratamento de trabalho suplementar, de suplementos de categoria, de ajudas de custos;

- O processo de decisão sobre remunerações, suplementos, compensações e outras formas de retribuição;
- O processo de contratação de artistas e outros prestadores de serviços;
- A gestão e a conservação do património;
- Potenciais conflitos de interesses;
- O uso indevido de informação privilegiada;
- O uso indevido e/ou abusivo dos recursos materiais do OPART.

7. Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos

Tendo em conta a identificação dos riscos, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas estão previstas medidas preventivas e mecanismos de controlo interno bem como os responsáveis, sito em https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/plano-de-prevencao-de-riscos-de-corrupcao_revisto-em-2026.pdf

Inclui-se também um capítulo relativo ao Acompanhamento das Medidas de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas.

As preocupações relatadas mantêm-se atuais. Com efeito há a necessidade do exame e da verificação periódica da conformidade dos procedimentos com as normas existentes.

Dever-se-á dispor de evidência física das tarefas de acompanhamento, como por exemplo:

- revisão dos controlos operativos, contabilísticos e financeiros;
- controlo do registo efetivo de todos os bens e direitos da empresa;
- verificação e avaliação da veracidade da informação produzida;
- informação sobre eventuais realidades existentes.

De momento ainda não estão a ser implementados procedimentos nem alocados recursos para essa monitorização e acompanhamento.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno implementado pretende, entre outros, a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, sito em

https://cdn.bndlyr.com/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-manual-de-procedimentos_signed_signed_signed.pdf

Pretende garantir a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida, a adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos, a eficiência das operações, em particular dos setores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos, o controlo das aplicações e do ambiente informático.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura do OPART e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis. Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

No OPART a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único. O Fiscal Único, também Revisor Oficial de Contas, avalia de forma independente e sistemática o adequado funcionamento dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, assim como a efetividade e a eficácia da implementação de controlos e de ações de mitigação, informando e alertando o Conselho de Administração para observações e recomendações mais relevantes e identificando oportunidades de melhoria.

Os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

C. Regulamentos e Códigos

1. **Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada**

O OPART rege-se pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, documento que aprova a sua criação e os seus Estatutos. Estes Estatutos foram alterados em 17 de outubro, DL 95/2023, no que respeita a seleção e mandatos dos Diretores Artísticos. Rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, relativo aos princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, incluindo as bases gerais do Estatuto das Empresas Públicas.

No âmbito das aquisições está sujeito ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto.

Encontra-se ainda sujeito, desde que foi reclassificado como Entidade Pública Reclassificada (EPR), a regras de execução orçamental, previstas na Lei de Orçamento de Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental. Está sujeito à Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso.

Internamente, encontram-se em vigor os seguintes Regulamentos e Códigos:

- Regulamento Interno previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, aprovado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, a 8 de maio de 2018: https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/regulamentointerno-opart-epe.pdf
- Código de Ética e Conduta

  https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-regulamento-etica-e-conduta-igualdade-e-nao-discriminacao-e-combate-ao-assedio.pdf
- Proteção na Parentalidade

  https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-protecao-de-parentalidade.pdf
- Plano para a Igualdade de Género e Não-Discriminação e Plano de Ação 2024

  https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart_2024-_plano-para-a-igualdade-de-genero-e-nao-discriminacao.pdf

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

  https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/plano-de-prevencao-de-riscos-de-corrupcao_revisto-em-2026.pdf

- Regulamento interno relativo à prevenção da prestação de trabalho sob a influência do álcool (disponível para consulta nas instalações do OPART).
- Regulamento de Utilização de Correio Eletrónico e Política de Privacidade

  https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/1723551081274-opart-regulamento-utilizacao-de-correio-eletronico.pdf
- Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

  https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-regulamento-de-prevencao-e-combate-ao-branqueamento-de-capitais-e-ao-financiamento-do-terrorismo.pdf
- Manual de Procedimentos e Controlo Interno

  https://cdn.bndlyr.com/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-manual-de-procedimentos_signed_signed_signed.pdf

2. Código de Ética

O Código de ética foi atualizado em 2021 integrando normas de conduta e princípios de governação, para além dos valores da empresa, sito em https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-regulamento-etica-e-conduta-igualdade-e-nao-discriminacao-e-combate-ao-assedio.pdf

Aprovado o novo Código de Ética e Conduta, em 2021, procedeu-se à sua afixação e divulgação junto de todos os colaboradores do OPART para além de ter sido disponibilizado no sítio da empresa na Internet.

Com a obrigatoriedade de regulamentação sobre o assédio em 2017, este ponto foi introduzido no Código de Ética o qual foi aprovado em 2021 com novas atualizações.

3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção

c) a) Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)

O OPART atualizou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em 2026, permitindo este a elaboração do respetivo relatório identificativo das ocorrências ou risco de ocorrências, estando o mesmo disponível no site do OPART em

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/plano-de-prevencao-de-riscos-de-corrupcao_revisto-em-2026.pdf

b) Relatório de avaliação intercalar do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)

Dando cumprimento ao estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em 2025 foi elaborado um Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, igualmente disponível no sítio do OPART, acessível diretamente através do link

https://cdn.bndlyr.com/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/_ppr-relatorio-intercalar-de-2025-execucao-do-plano-de-gestao-de-riscos-de-corrupcao-e-infracoes-conexas-do-opart_1901_signed_signed.pdf

c) Relatório de avaliação anual

O relatório de avaliação respeitante ao ano de 2025 será elaborado no primeiro semestre de 2026.

d) Código de conduta nos termos de e de acordo com o disposto no artigo 7º do RGPC

O artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, prevê que as empresas públicas adotem ou adiram a um Código de Ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, procedendo à sua divulgação por todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e pelo público em geral. O Código de Ética e de Conduta do OPART visa, através da promoção de princípios de natureza ética, valores estruturantes e normas gerais de conduta profissional, contribuir para o reforço da cultura organizacional do OPART, fortalecer a relação de confiança com o público e dos *stakeholders* e consolidar a imagem institucional da entidade em termos de rigor, eficiência, excelência, responsabilidade social e transparência.

O Código apresenta princípios, valores e normas com orientações sobre conduta e ética profissional, que refletem os padrões de exigência e rigor do OPART, constituindo um instrumento orientador de ação e boa conduta, dando cumprimento ao disposto no artigo 7.º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, prevendo nomeadamente os valores éticos que presidem à entidade e as condutas exigidas aos dirigentes e trabalhadores, bem como os deveres de cuidado a adotar no exercício das funções e atividade.

O Código de Ética em vigor procura, assim, cimentar junto dos trabalhadores os padrões de conduta e boas práticas a adotar no exercício das suas funções que, para além de vinculados aos princípios do Código, devem assumir um papel crucial na promoção e divulgação da cultura ética da instituição, através do cumprimento dos respetivos deveres laborais e outros deveres contratuais, ou extracontratuais, nomeadamente aqueles

emergentes da boa fé e contributo para o reforço da cultura organizacional, promovendo uma política de responsabilidade social através da fixação de exigentes comportamentos éticos.

D. Deveres Especiais de Informação

Sendo o OPART uma Empresa Pública Reclassificada (EPR) desde 2012, reporta os seus deveres de informação nas plataformas providenciadas pela DGTF, nomeadamente SIRIEF e sítio do SEE, nas plataformas providenciadas pela Entidade orçamental (EO), e no sítio da empresa. Também reporta no sítio da IES (Informação Empresarial Simplificada).

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira

Na qualidade de empresa do setor empresarial do Estado, e por forma a dar cumprimento ao dever de informação e transparência, o OPART publica, nos termos dos artigos n.º 44 e n.º 45 do Decreto-Lei n.º 133/2013, as informações exigíveis no sítio do Setor Empresarial do Estado, no sítio da DGTF. Na elaboração dos diversos documentos produzidos – Planos de Atividade e Orçamento e Relatórios e Contas – são aplicadas as orientações definidas pela DGTF quanto às instruções sobre a elaboração dos instrumentos previsionais de gestão.

Deveres de Informação	Sirief	Tribunal de Contas	Em papel para TutelasSetoriais	Site OPART
Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	x			
Grau de execução dos objetivos fixados	x		x	
Planos de Atividade e orçamento anuais e plurianuais	x		x	
Orçamento Anual e plurianual	x		x	
Documentos anuais de prestaçõ de contas	x	x	x	https://www.opart.pt/
Relatórios trimestrais de execução orçmental	x		x	

a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dividas ou passivos de outras empresas, mesmo no caso em que assumam organização de grupo

Não existindo prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas de outras entidades, essa informação não consta do sítio oficial da organização.

b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar

O documento para divulgação desta informação é o Relatório e Contas. O grau de execução dos objetivos fixados encontra-se registado nos quadros de análise das Linhas de Orientação Estratégica (LOE) no capítulo II - Missão, Objetivos e Políticas.

c) Planos de Atividade e Orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento

O Plano de Atividades e Orçamento é divulgado no sítio do OPART e no SISEE. É, ainda, remetido para as Tutelas da Cultura, Juventude e Desporto e das Finanças, Inspeção Geral de Finanças e Tribunal de Contas.

d) Orçamento Anual e Plurianual

A informação é divulgada no sítio do OPART e no SISEE.

e) Documentos anuais de prestação de contas

O Relatório e Contas é divulgado no SISEE e no sítio do OPART. É, ainda, remetido para as tutelas da Cultura, Juventude e Desporto e das Finanças (Inspeção-Geral de Finanças e Tribunal de Contas).

f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

A informação é divulgada no SISEE e no sítio do OPART.

E. Sítio de Internet

1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

a) Sede

https://www.opart.pt/institucional/

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou Comissões

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/1722532909649-opartestatutos.pdf

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/dl-95-2023-1.pdf

https://www.opart.pt/institucional/, funcionamentos dos órgãos sociais

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares. Remunerações e benefícios

https://www.opart.pt/equipa/

d) Documentos de prestações de contas anuais e, caso aplicável semestrais

https://www.opart.pt/institucional/ e ir a "Relatórios e Contas", onde estão disponíveis os anos de 2019 a 2024, bem como "Relatórios do Governo Societário", onde estão disponíveis os anos de 2019 a 2024.

e) Obrigações de serviço público

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/contrato-programa-trienio-2022-2024-por-aprovar.pdf

f) Modelos de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos três últimos exercícios

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/contrato-programa-trienio-2022-2024-por-aprovar.pdf

2. Indicação da hiperligação para acesso direto aos seguintes documentos

a) Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/regulamentointerno-opart-epe.pdf

b) Código de Ética

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-regulamento-etica-e-conduta-igualdade-e-nao-discriminacao-e-combate-ao-assedio.pdf

c) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/plano-de-prevencao-de-riscos-de-corrupcao_revisto-em-2026.pdf

d) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/_ppr-relatorio-intercalar-de-2025-execucao-do-plano-de-gestao-de-riscos-de-corrupcao-e-infracoes-conexas-do-opart_1901_signed_signed.pdf

e) Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR

https://cdn.bndlyr.com/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/prr_execucao-dez25_signed.pdf

f) Código de Conduta

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-regulamento-etica-e-conduta-igualdade-e-nao-discriminacao-e-combate-ao-assedio.pdf

g) Relatório sobre remunerações por género, a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart_2024-_plano-para-a-igualdade-de-genero-e-nao-discriminacao.pdf

h) Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE); (Vide Ponto II- 2)

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em Contrato-Programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela.

Não foi celebrado qualquer Contrato-Programa desde 2010 até 2016. A partir de meados de 2016 começaram a ser negociados com a Tutela Setorial os objetivos, indicadores e metas, bem como direitos e deveres contratuais, com vista à formalização de um Contrato-Programa, negociação concluída em 2018.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado.

As orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz setorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

O cumprimento, nos termos em que venham a ser definidos, das obrigações previstas nos Estatutos e no Contrato-Programa a celebrar, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma indemnização compensatória, de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Em 2018, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018 publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 222, de 19 de novembro, estabeleceu o montante da Indemnização Compensatória em 17.559.830€.

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2018, foram aprovadas as minutas dos Contratos-Programa a celebrar entre o Estado e as entidades da área da cultura, a vigorar de 2018 a 2020, bem como a despesa associada ao valor das correspondentes indemnizações compensatórias.

Assim, para o OPART foi autorizada a seguinte despesa com a Indemnização Compensatória no montante global de 51.450.219€ para o triénio.

Ficou ainda determinado que o encargo resultante da Indemnização Compensatória não pode exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor na data de cada pagamento, que já incluem a atualização resultante do grau de cumprimento da prestação de serviço público nos termos previstos no contrato:

2018 - 15.539.673€

2019 - 17.709.603€

2020 - 18.200.943€

Para 2021, embora não tivesse sido celebrado qualquer Contrato Programa, foi aprovado o valor de 18.200.943€ de Indemnização Compensatória pela Resolução de Conselho de Ministros 192/2021, de 30 de dezembro. O Conselho de Administração do OPART cumpriu as mesmas orientações do Contrato-Programa anteriormente assinado.

No início de 2022 foi celebrado o Contrato-Programa 2022-2024, tendo sido seguidas as respetivas orientações dos indicadores de medição dos objetivos. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2021 aprovou a despesa associada ao contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2024 entre o Estado e OPART.

A Indemnização Compensatória (IC) que o Estado prestou no ano de 2022 foi de 18.473.957,55€.

Conforme referido, foi celebrado no final de 2021 o contrato programa 2022-2024. No entanto, o mesmo não tendo sido apresentado ao Tribunal de Contas, foi opção da tutela definir o valor de Indemnização Compensatória por Resolução de Conselho de Ministros e prever um novo contrato programa 2024-2026.

O mesmo contrato programa (CP) não foi devidamente aprovado. No entanto, o OPART fez uma avaliação da execução 2025 face ao que estava neste previsto. Os Objetivos de Gestão determinados no Contrato-Programa 2024-2026 para 2025 foram cumpridos, registando um grau de cumprimento de 136,09%.

Está neste momento em processo de negociação um Contrato Programa para o triénio 26-28, definindo orientações e metas para o triénio, tendo a RCM 40/2026 de 26 de fevereiro determinado as seguintes Indemnizações Compensatórias para o período:

Ano	*Montantes sem IVA*
2026	*€ 23.002.577*
2027	***€ 23.462.629***
2028	*€ 23.931.882*

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais e dos dirigentes da entidade.

As remunerações dos órgãos sociais eram determinadas por despacho conjunto dos responsáveis das Finanças e da Cultura até 2014.

Em 2014, passaram a ser aplicadas as regras definidas no novo Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro), bem como o estabelecido nas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro e n.º 36/2012 de 26 de março.

Em 2015, promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, uma vez que, segundo a DGTF e IGF, não se cumprira o n.º 21 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro.

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Despacho / Resolução do Conselho de Ministros
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável
Remuneração dos dirigentes	Despacho / Conselho de Administração

2. Mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses

No Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na Subsecção III - Prevenção de conflitos de interesse e no seu Artigo 51.º quanto à Independência, há a referência que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Todos os membros do Conselho de Administração apresentaram, nos termos legais, declaração em como não são titulares de participações patrimoniais na empresa, cumprindo o estabelecido sobre prevenção de

conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

No que concerne a relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do conselho de administração com acionistas. O único acionista é o Estado Português, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças, não tendo os membros do Conselho de Administração em funções qualquer relação profissional ou comercial com aquela entidade.

3. Declaração dos membros dos órgãos de administração

Vide Anexo – Declarações de Independência emitidas de acordo com os artigos n.º 51 e n.º52 do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Esta entidade de serviço público estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, é uma Entidade Pública Empresarial, motivo pelo qual, tal como consta dos seus Estatutos, não possui Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. Política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

Foi fixado estatuto remuneratório aquando da nomeação do Conselho de Administração para o triénio 2014/2016 de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, através de Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05 de dezembro de 2014, apesar deste referir no seu ponto 2 que, "nos termos do disposto no n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, e conforme determinado no artigo 256.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações".

2. Informação sobre a estrutura de remuneração dos administradores

Por indicação da Inspeção Geral de Finanças foram assumidas as remunerações à data anterior da entrada em vigor da RCM n.º 16/2012, e efetuadas as diligências para reposição da remuneração.

A remuneração do Conselho de Administração é paga 12 vezes, com direito aos subsídios de férias e de Natal, acrescendo o valor de despesas de representação no valor de 40% do vencimento base, mensal, pagas em 12 vezes por ano. As remunerações foram definidas de acordo com a classificação C, atribuída ao OPART, E.P.E. pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, n.º 45/2013, de 19 julho, e n.º 48/2013, de 29 julho, sendo as remunerações em 2025 de:

Assim, de acordo com o Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05 de dezembro de 2014, as remunerações eram:

Presidente	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do valor padrão**	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do Grupo C	80%	4.578,20 €	40%	1.831,28 €	6.409,48 €

** O valor padrão é o vencimento mensal ilíquido do Primeiro-Ministro

Vogal	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do vencimento do respetivo presidente	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do Grupo C	80%	3.662,56 €	40%	1.465,02 €	5.127,58 €

Subsídio de Alimentação – €6.15 (valor diário)

Sobre as remunerações acima mencionadas incidem as reduções previstas na Lei.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;

b) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público;

c) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 €, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.

Em 2012, por força do n.º 21 e 22 da RCM n.º 16/2012, bem como das Leis de Orçamento de Estado e Decretos-Leis de Execução Orçamental que têm prorrogado essas medidas, voltou-se a aplicar as seguintes remunerações:

Presidente do Conselho de Administração:

Remuneração – €6.409,48 x 14 vezes/ano

Subsídio de Alimentação – €6.15 (valor diário)

Vogais:

Remuneração – €5.127, 58 x 14/ano

Subsídio de Alimentação – €6.15 (valor diário)

Os efeitos do disposto no n.º 21 da RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, têm sido prorrogados desde 2015 à data, nos seguintes artigos:

2015: Artigo 256.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) - Vigência de normas dependentes do procedimento por défices excessivos: Até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos a que Portugal se encontra sujeito nos termos da legislação da União Europeia, mantêm-se em vigor todas as medidas e efeitos de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação, que se encontrassem dependentes da vigência do PAEF e ou do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, nas suas diversas fases.

2016: Artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (DLEO) – Prorrogação de efeitos dos n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

2017: Artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (DLEO) – Prorrogação de efeitos dos n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

2018: Artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO) - Prorrogação de efeitos: É prorrogada a vigência do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, na sua redação atual, sendo os efeitos temporários das normas e medidas constantes dos atos identificados nesse artigo progressivamente eliminados, aplicando-se para este efeito, com as necessárias adaptações, o faseamento previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado. O n.º 8 do artigo 18.º da LOE refere: O pagamento (…), é faseado nos seguintes termos:

a) Em 2018, 25 % a 1 de janeiro e 50 % a 1 de setembro;

b) Em 2019, 75 % a 1 de maio e 100 % a 1 de dezembro.

O que significa que gradualmente, com início em janeiro de 2018 e término em 2019, o Conselho de Administração teve a sua remuneração equiparada ao estabelecido na RCM n.º 16/2012

de 19 julho, e n.º 48/2013, de 29 julho, sendo as remunerações em 2025 de:

Presidente do Conselho de Administração:

• Vencimento mensal: € 5.022,08

• Abono mensal a título de despesas de representação: € 2.008,83

Vogal do Conselho de Administração:

• Vencimento mensal: € 4.017,66

• Abono mensal a título de despesas de representação: € 1.607,06

Conforme estabelecido na alínea d) do artigo 334º da Lei nº 45-A/2024 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2025), foi determinada a revogação expressa dos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, norma que estipulava a redução de 5% nos vencimentos dos gestores públicos e titulares de cargos políticos desde a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira.

Relativamente ao Fiscal Único, através do Despacho n.º 14750/2014, apesar da remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo ter o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, a constante no contrato de prestação de serviços celebrado manteve-se à dos anos anteriores.

3. Componente variável da remuneração dos administradores

Não se verifica, pelo facto de estar suspensa, de acordo com a Lei do Orçamento de Estado.

4. Diferimento da componente variável da remuneração

Não se verifica, pelo facto de estar suspensa, de acordo com a Lei do Orçamento de Estado.

5. Parâmetros e fundamentos para a atribuição de prémio

Não se verificou, pelo facto de o Contrato de Gestão estar, ainda, em preparação.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma para administradores

Os administradores do OPART não possuem qualquer regime complementar de pensão ou reforma, limitando-se ao regime geral de segurança social aplicável aos demais trabalhadores da empresa.

D. Divulgação das Remunerações

1. Montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de representação
Maria da Conceição Alves Amaral	S	C	5 022,08€	2 008,83€
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	S	C	4 017,66€	1 607,06€
Rui David Fernandes Morais	S	C	4 017,66€	1 607,06€

(1) Na remuneração anual bruta está considerado o montante de 94 415,08€ referente ao ano de 2025 e o montante de 16 093,74€ referente ao pagamento das atualizações salariais relativas aos anos de 2020 a 2023.

(2) Na remuneração anual bruta está considerado o montante de 75 531,96€ referente ao ano de 2025 e o montante de 3 028,14€ referente ao pagamento das atualizações salariais relativas aos anos de 2022 e 2023.

(3) Na remuneração anual bruta está considerado o montante de 66 960,96€ referente ao ano de 2025 e o montante de 3 028,13€ referente ao pagamento das atualizações salariais relativas aos anos de 2022 e 2023.

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
	Diário	Encargo anual da entidade	Identificar	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade
Maria da Conceição Alves Amaral	6,00€	1 387,60€	Seg. Social	26 267,54€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	6,00€	1 464,00€	Seg. Social	18 656,50€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Rui David Fernandes Morais	6,00€	1 206,00€	Seg. Social	16 620,89€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
		4 057,60€		**61 544,93€**		**0,00€**		**0,00€**

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Encargos com Viaturas								
	Viatura atribuída	Celebração de contrato	Valor de referência da viatura	Modalidade (1)	Ano Início	Ano Termo	Valor da Renda	Gasto Anual com Rendas	Prestações Contratuais Remanescentes
Maria da Conceição Alves Amaral	N								
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	N								
Rui David Fernandes Morais	N								

(1) aquisição; ALD; Leasing ou outra

O OPART não dispõe de viaturas próprias, utilizando, o regime de aluguer de duas viaturas para utilização no âmbito da prestação de serviços. As referidas viaturas não estão afetas especificamente a nenhum colaborador, seja trabalhador ou membro do Conselho de Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduza numa vantagem acrescida ao seu rendimento.

2. Indicação dos montantes pagos por outras empresas

Os membros do Conselho de Administração não foram honorados por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. **Remuneração paga sob forma de participação dos lucros e/ou pagamento de prémios**

Não houve qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios, pelo que não há lugar a explanação dos motivos pelos quais tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

4. **Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação de funções durante o exercício**

Não aplicável, uma vez que não foi paga qualquer remuneração deste tipo.

5. **Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.**

Nome	Remuneração Bruta Anual 2025 (€)
João Cipriano Associados Lda	17.305,56 €
	17.305,56 €

6. **Remuneração no ano de referência dos membros da assembleia geral**

Não se aplica.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

Não existem transações relevantes com entidades relacionadas, com exceção da transferência para o OPART do montante de Indemnização Compensatória prevista no n.º 5 do artigo 2.º dos seus Estatutos.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n. º 18/2008, de 29 de janeiro, o OPART passou a aplicar o referido normativo legal à contratação pública.

1. **Mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência**

Não dispõe o OPART de mecanismos para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas. Não existem Acionistas Relacionados, porque o Capital Social é detido integralmente pelo Estado.

Não existem quaisquer transações entre membros dos órgãos sociais e o OPART nem entre o OPART e entidades terceiras relacionadas por quaisquer meios de qualquer interesse comercial ou pessoal com membros dos órgãos sociais do OPART.

2. Informação sobre outras transações

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

O OPART adota os procedimentos constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP) em matéria de aquisição de bens e serviços, existindo para o efeito um setor de aquisições.

As aquisições de serviços no âmbito artístico são feitas através de contratos ou informações, elaboradas pelos serviços competentes e autorizadas pelo Conselho de Administração, uma vez que decorrem da especificidade da atividade artística das casas geridas pelo OPART, a saber: Teatro Nacional de São Carlos, Companhia Nacional de Bailado e Estúdios Victor Córdon.

De acordo com o artigo 127.º do CCP, os procedimentos de ajuste direto foram registados no Portal BASE.

Para a realização destes concursos públicos foi utilizada a plataforma VortalGov, uma plataforma reconhecida e certificada pelas entidades competentes.

Nos concursos lançados pelo OPART foi respeitado o princípio da concorrência bem como garantido que a proposta adjudicada foi a mais vantajosa economicamente para a entidade.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Não há transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Não se aplica. As transações com os nossos fornecedores são inferiores a 1 milhão de euros.

IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

1. Política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vd. artigo 49.º do RJSPE)

O OPART pretende ser um teatro cada vez mais "para todos" adotando assim práticas inclusivas e discriminando, positivamente, pessoas e famílias com necessidades especiais. Tem assim investido na promoção da inclusão e da acessibilidade aos seus espetáculos

O OPART tem vindo a desenvolver iniciativas de colaboração com entidades externas com o intuito de promover atividades de carácter social que permitam, por esta via, uma maior acessibilidade da comunidade aos espetáculos desenvolvidos, intensificadas com o reforço de digressão pelo país, bem como criar condições de incentivo que permitam um contacto direto com o mundo artístico.

A promoção da acessibilidade é, assim, encarada como uma componente fundamental para a igualdade de oportunidades no acesso à oferta cultural.

No cumprimento da sua missão de serviço público e, reforçando o compromisso feito relativamente à criação de condições de acessibilidade à cultura, o OPART continuou a sua oferta de atividades artísticas de acesso gratuito, da qual se destacam os Concertos no Foyer do TNSC de entrada livre (agora suspensos durante as obras no Teatro Nacional São Carlos mas desenvolvidos junto de vários parceiros), o Dia Mundial da Dança no Teatro Camões e o Festival ao Largo, que se realiza em julho, encerrando as temporadas do TNSC e da CNB.

Merece uma especial referência a decisão do Conselho de Administração em permitir a entrada gratuita aos ensaios gerais das óperas, situação que se iniciou em março de 2022. Desta forma tem sido implementado o acesso gratuito de várias tipologias de públicos em articulação com uma política de proximidade com os residentes, mas também com escolas e parceiros do OPART.

2. Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vd. artigo 49.º do RJSPE)

Existem e estão instituídas práticas relativas ao tratamento diferenciado dos resíduos produzidos pelos dois Teatros geridos pelo OPART, sendo a reciclagem de matérias poluentes feita através do serviço de empresas especializadas na recolha e tratamento de alguns materiais.

Tem sido prática corrente a sensibilização para a desmaterialização dos processos e a procura de soluções para o futuro no que diz respeito ao forte decréscimo da utilização do papel.

A redução do consumo de combustível tem sido conseguida, através do aluguer de um veículo ligeiro de passageiros elétrico.

As garrafas de plástico foram eliminadas na atividade artística, seguindo a Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2018, que visa promover uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública, através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico. ·

Também na atividade artística se tem registado um esforço de reciclagem de materiais na produção de cenários, como na vertente dos figurinos, reaproveitar coleções de espetáculos anteriores.

Tem vindo a ser praticado um conjunto de medidas que visam otimizar a eficiência energética (utilização gradual de lâmpadas de baixo consumo energético, sistema de ar condicionado e ou aquecimento desligado fora das horas de expediente). As obras efetuadas nos dois teatros no quadro do PRR irão permitir reforçar esta otimização energética.

3. **Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vd. n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)**

A igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres é um dos princípios pelo qual o OPART se rege nas suas linhas de atuação gestionária e tem pautado a sua atuação na política de gestão de recursos humanos pelo tratamento semelhante dos colaboradores de ambos os sexos. Atualmente, cerca de 51% do efetivo é representado por homens e 49% está assegurado por mulheres.

Continua a verificar-se a inexistência de desvios significativos no que diz respeito às diferenças de Remuneração Ilíquida entre Homens/Mulheres, conforme Indicadores de RH – acesso ao emprego por igualdade de género abaixo, que evidenciam o grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego:

1.º Indicador

Retribuição média mensal das mulheres = 97,33%

Retribuição média mensal

2.º Indicador

Mulheres com cargos de Direção (1.ª linha) = 46%

Cargos de Direção (1.ª linha)

3.º Indicador

Número de Colaboradores Mulheres = 49%

Número de Colaboradores: 368

A análise apresentada no Relatório de Igualdade Salarial de 2025 evidencia a representatividade que as mulheres detêm no efetivo global desta entidade, no que respeita ao grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego.

4. **Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro**

No Código de Ética existem referências específicas à igualdade do género e à não discriminação entre homens e mulheres.

Os critérios e procedimentos de recrutamento e seleção de recursos humanos têm presente o princípio da igualdade e de não discriminação em função do sexo. Como exemplo, para recrutamento de músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa, as audições são efetuadas por detrás de uma cortina.

5. **Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vd. n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)**

De forma a cumprir com o objetivo de assegurar a qualificação técnico-profissional dos trabalhadores da organização e assegurar uma valorização individual, o OPART promove a frequência de ações de formação adequadas aos seus trabalhadores, estes apresentando por outro lado as suas propostas de formação em articulação com os objetivos estratégicos da organização e a valorização da sua função.na organização.

Muita da formação realizada em 2025 continuou a ser promovida, maioritariamente, por entidades externas certificadas e durante o horário laboral. Esta opção pela realização de ações de formação profissional durante o horário tem o propósito da administração de criar condições que possam auxiliar os trabalhadores na conciliação da sua vida profissional e pessoal/familiar.

Continuou-se a promover e garantir a prossecução de políticas ativas de segurança e saúde no trabalho, auxiliando os vários departamentos na melhoria e verificação das condições de trabalho, divulgação e sensibilização de boas práticas e uniformização de procedimentos.

Manteve-se um processo de sensibilização e sessões informativas junto dos trabalhadores sobre assuntos relacionados com as políticas internas em vigor, de particular interesse para os mesmos.

Nesse sentido e no âmbito das políticas promotoras da conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional dos trabalhadores, o regime de teletrabalho é autorizado aos trabalhadores, sempre que solicitado e cujas funções assim o permitam.

6. **Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)**

O OPART realizou um esforço desde a sua criação no sentido de desenvolver uma estrutura organizacional capaz de responder aos desafios inerentes à gestão empresarial.

O Conselho de Administração tem vindo a desenvolver uma política contínua de melhoria da organização e processos internos, implementando um conjunto de inovações ao nível organizacional e da integração de novas tecnologias de gestão, limitando práticas obsoletas e dispendiosas, não apenas junto dos serviços de apoio, mas também no seio dos corpos artísticos.

Existe rigor e contenção na realização de despesas e racionalização dos investimentos a efetuar, procurando obter o maior rendimento com o mínimo dispêndio possível.

Tendo presente a necessidade de aproximação às metas anunciadas, implementou-se uma estratégia de redução de custos operacionais sustentada na revisão dos orçamentos de produções e na abordagem a todos os fornecedores no sentido de negociar mais e melhores reduções de custos.

Desenvolveu-se por exemplo uma política de impressões controlada e um decréscimo progressivo da utilização do papel e deram-se passos para a evolução para uma gestão documental desmaterializada, a prosseguir em 2026, o que permitirá um aumento considerável da produtividade nos processos administrativos e financeiros.

Está por outro lado em desenvolvimento uma política de coproduções de óperas no quadro ibérico, no âmbito da parceria existente na rede OPERA XXI, no sentido de partilhar custos de montagem pelos teatros e

reduzir custos de produção artística. Os fatores associados a uma estruturação da organização e qualificação dos recursos humanos são determinantes no crescimento sustentável da produtividade do trabalho e têm reflexos na performance económico-financeira das entidades.

Manteve-se, dentro das restrições financeiras explicadas no Relatório & Contas, a aposta na qualificação do quadro de pessoal quer nas áreas de suporte quer nos corpos artísticos.

A estrutura organizacional encontra-se razoavelmente estabilizada, embora haja a necessidade adicional de uma reestruturação que dote a empresa de melhores capacidades de adaptação às conjunturas que se vão sucedendo.

A competitividade dos corpos artísticos é limitada pelos regulamentos em vigor, que se traduzem em custos de operação e de digressão, mas que as regras internas e ao abrigo do acordado em Acordo de Empresa não são passíveis de ultrapassar.

O desígnio de representatividade nacional fica assim muito condicionado pelos elevados custos de apresentação de espetáculos fora das sedes do TNSC e da CNB (em Lisboa).

Mais uma vez, torna-se necessária a reflexão, à qual já se deu início em 2021, sobre uma reestruturação que permita ao OPART cumprir de forma mais eficiente a sua missão de serviço público.

Nos pontos da Atividade Artística e Dados Estatísticos do Relatório & Contas pode fazer-se a análise da programação e dos resultados obtidos nomeadamente no que respeita ao seu impacto social.

A manutenção dos padrões de excelência de ambas entidades artísticas, TNSC, CNB é exclusivamente garantida pelo critério e opções dos diretores artísticos que, nos termos da lei, são nomeados pelo Governo depois de selecionados por concurso internacional.

Neste contexto, as programações artísticas do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado são da exclusiva responsabilidade dos respetivos diretores artísticos, mas carecem de aprovação e validação do cumprimento de objetivos e metas a atingir pelo Conselho de Administração.

X. Avaliação do Governo Societário

1. **Menção à disponibilização em SISEE ou SIRIEF da ata de reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício 2024 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado, menção específica desse facto.**

O OPART aguarda aprovação dos documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2024 (Relatório e Contas e RGS) por parte das tutelas Finanças e Cultura.

2. Cumprimento das recomendações recebidas

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

Não aplicável. Aguarda aprovação da prestação e contas e respetivos relatórios.

Compete aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência quanto à apresentação anual dos relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O Fiscal Único avaliou o Relatório de Governo Societário de 2024 bem como o Relatório de Gestão e Contas de 2024.

Da avaliação resultou o seguinte parecer que se encontra nos anexos.

Na Certificação Legal de Contas:

Relativamente às recomendações efetuadas, continua a não ser possível ainda cumprir na totalidade a recomendação de levantamento e catalogação do património, estando, contudo, em curso o inventário geral dos acervos e bens patrimoniais, em parceria com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH UNL). A parceria com a FCSH UNL terminou em dezembro de 2025, estando o processo de catalogação em continuo desenvolvimento, agora pelas equipas internas

A implementação de um sistema de controlo interno que assegure a fiabilidade dos registos contabilísticos dos bens móveis culturais, por ausência de metodologia implementada que carece de recursos humanos especializados.

Quanto à maximização do volume de negócios e a implementação de medidas adicionais de redução de gastos, são duas medidas que se autoanulam.

A nossa atividade é a de prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado.

Medidas adicionais de redução de custos serão via redução adicional de FSE, o que se tem mostrado impraticável, colocando em causa o funcionamento geral e a programação artística,

Em todo este processo há custos fixos e semi-variáveis de estrutura que têm sempre de ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas.

Por outro lado, o constante desinvestimento na manutenção do edificado, fruto de tentativas de obtenção de poupanças e de cumprimento de medidas de contenção orçamental, bem como de ausência de financiamento, dos últimos anos, gerou uma realidade que, ao invés de poupanças, tem gerado custos elevados, não só financeiros, como de oportunidade.

Contudo, com os projetos de digitalização e desmaterialização em preparação, será possível aumentar a eficiência nos procedimentos de todas as equipas do organismo, o que potenciará certamente poupanças.

O OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, cumprindo os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação

Vide ponto X.1). - Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações.

c) Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Sistema fidedigno de informação financeira e orçamental.

Sublinha-se a dificuldade inerente à inexistência no mercado de sistemas fidedignos de informação financeira e orçamental que aliem a realidade do OPART até 2020; o OPART passou a ser Entidade Pública Reclassificada (E.P.R.) em 2012, pelo que, por defeito, enquanto entidade pública empresarial, se rege pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e, em excesso, por um regime simplificado de controlo da execução orçamental.

Esta situação foi na altura colmatada pela utilização de ferramentas como o Excel e Access, que não estavam interligadas com o nosso software de gestão PHC, existindo uma grande sobrecarga nos processos de carácter obrigatório, legal e regulares (vários ao longo de cada mês), que somos obrigados a relatar, seja de forma desmaterializada ou não.

A exigência de tempo, com prazos limites de entrega, na execução destas tarefas, dificultada pela inexistência de ferramentas automáticas e recursos humanos suficientes, dificulta o necessário distanciamento para controlo e monitorização.

O ano de 2021 foi já de estabilização em relação ao software instalado (Primavera. Efetivamente, este novo software veio trazer uma nova realidade ao OPART, permitindo a que em qualquer momento se possa ter informação dos compromissos assumidos, dotação disponível e da respetiva execução do orçamento,

permitindo ainda obter de forma atempada informação crítica de gestão. Permanecem, contudo, algumas limitações do sistema, decorrentes da complexidade da atividade do OPART, nomeadamente na área dos Recursos Humanos, onde existem ainda muitas tarefas manuais dada a complexidade dos regulamentos da atividade dos corpos artísticos da entidade.

Associado ao facto do OPART ser E.P.R, está a obrigatoriedade de cumprimento das regras de execução orçamental e, entre outras, da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Acontece que a atividade interna da empresa nem sempre é compatível com estas tramitações e regras, pois é uma atividade preparada com largos meses de antecedência, negociada, normalmente tendo em conta critérios técnicos e artísticos, pelo que há uma escolha personalizada e limitada, calendarizada e estabelecida de forma fixa, num determinado período do calendário. E como tal, não é possível adiar-se a sua realização.

Após aprovada uma programação (com impacto em 2 anos económicos, uma vez que se rege por temporadas de setembro de um dado ano a julho do seguinte), onde estão definidos os calendários de realização de espetáculos e os artistas e técnicos especializados a contratar, não nos é possível mover cronologicamente a sua realização, para outras datas, ou a (re)negociação generalizada de contratos.

Além disso, cerca de 80% dos custos são, normalmente, incorridos antes da realização do espetáculo, e a arrecadação de receitas só acontece com o início dos espetáculos. As verbas resultantes do esforço financeiro público derivam da Indemnização Compensatória, e que têm sido pagas mensalmente.

Isto significa que haverá sempre dificuldade em considerar fundos disponíveis suficientes para assegurar os compromissos e dotações suficientes, devido às cativações, atualmente menos penalizantes, que garantam os custos fixos da Estrutura e as variáveis, associados a uma programação que deve assegurar qualidade, diversidade, acessibilidade e internacionalização para cumprimento da missão.

A não formalização de contratos, por se aguardarem as condições necessárias e suficientes para a assunção dos compromissos, pode descredibilizar a organização e aumentar os custos, uma vez que há oportunidades de negócio e negociação perdidas.

O Orçamento anual, já por si limitado pelas fontes de financiamento, tem sido sujeito a cativações no início do ano que apenas são libertas mediante autorização do membro do Governo com a área das Finanças e dificilmente no tempo adequado às necessidades reais, o que implica um esforço contínuo na resolução das dificuldades inerentes. A imposição de cativações foi, contudo, aligeirada em 2025, sendo uma importante parcela liberta mediante autorização apenas da Tutela da Cultura.

Lisboa, 07 de Outubro 2026

O Conselho de Administração

Assinado por: **Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa**
Num. de Identificação: 08175712
Data: 2026.10.07 17:50:08+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vocal do Conselho de Administração - OPART - Organismo de Produção Artística, EPE**
CHAVE MÓVEL

Maria Conceição Amaral

Presidente

Sofia Meneses

Vogal

XI. Anexos do RGS

1. **Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º do artigo 54.º do RJSPE**
2. **Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2025 que deverá conter informação relativa ao desempenho e evolução da entidade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno**

De acordo com o n. º1 do art º. 66º B do Código Sociedades Comerciais, tendo o OPART no final do balanço de 2025 um número médio de trabalhadores inferior a 500, não se aplica o disposto nesta nota.

3. **Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro**

- Anexo 1 – Declaração de Aceitação
- Anexo2 - Declaração de Deveres de Informação dos Gestores Públicos
- Anexo3 - Declarações de Independência e Declarações de Participações Patrimoniais (IGF)
- Anexo 4 - Ata CA n.º 42 (Aprovação do RGS 2025)

Apresentam-se as declarações dos elementos do Conselho Administração pela seguinte ordem (Anexos 1 2 e 3):

- Presidente do Conselho de Administração: Maria da Conceição Alves Amaral
- Vogal: Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa
- Vogal: Rui David Fernandes Morais

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES AMARAL, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão n.º 07671737, emitido pela República Portuguesa e válido até 07.06.2030, identificação fiscal n.º 187994064, com domicílio profissional na Rua Serpa Pinto n.º9, 1200-027 Lisboa, **declara que aceita a sua nomeação como Presidente do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.,** para o triénio 2025-2027, conforme Despacho n.º 16/2025, de 23 de janeiro de 2025, publicado em 23 de janeiro de 2025, dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura. Mais declara que não tem conhecimento de qualquer circunstância suscetível de inibir a ocupação do cargo.

Lisboa, 24 de janeiro de 2025

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES AMARAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

SOFIA DE BETHENCOURT DE SOUSA E MENESES TOMÁS DA COSTA, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão n.º 8175712, emitido pela República Portuguesa e válido até 19/02/31, identificação fiscal n.º 188 891 714, com domicilio profissional na Rua Serpa Pinto n.º 9, 1200-027 Lisboa, **declara que aceita a sua nomeação como Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.,** para o triénio 2025-2027, conforme o Despacho n.º 16/2025, de 23 de janeiro de 2025, publicado em 23 de janeiro de 2025, dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura. Mais declara que não tem conhecimento de qualquer circunstância suscetível de inibir a ocupação do cargo.

Lisboa, 24 de janeiro de 2025

SOFIA DE BETHENCOURT DE SOUSA E MENESES TOMÁS DA COSTA

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

RUI DAVID FERNANDES MORAIS, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão n.º 10356553, emitido pela República Portuguesa e válido até 25/02/2029, identificação fiscal n.º 204048559, com domicílio profissional na Rua Serpa Pinto n.º9, 1200-027 Lisboa, **declara que aceita a sua nomeação como Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.**, para o triénio 2025-2027, conforme Despacho n.º 16/2025, de 23 de janeiro de 2025, publicado em 23 de janeiro de 2025, dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura. Mais declara que não tem conhecimento de qualquer circunstância suscetível de inibir a ocupação do cargo.

Lisboa, 24 de janeiro de 2025

RUI DAVD FERNANDES MORAIS

DECLARAÇAO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 51º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Eu, Maria da Conceição Alves Amaral, Presidente do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial, no âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista no artigo 51.º do decreto-lei n.º 113/2013, de 03 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvem os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 25 de janeiro de 2025

Maria da Conceição Alves Amaral

DECLARAÇAO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 51º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, titular do cartão de cidadão nº 08175712, válido até 24/07/2034, número de contribuinte nº 188 891 714, residente na Rua D. João V, n 24, Bloco C, 2A, 1250-091, Lisboa,

No âmbito da preservação de conflitos de interesse, prevista no artigo 51º do decreto-lei nº113/2013, de 03 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvem os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 17 de janeiro de 2025

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 51º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Rui David Fernandes Morais, Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial.

No âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista no artigo 51.º do decreto-lei n.º 113/2013, de 03 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvem os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 24 de janeiro de 2025

Rui David Fernandes Morais

DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES AMARAL, NIF 187994064 submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 09/09/2026, sendo registada com o n.º GP-1812-2026, referente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração na Entidade OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 24/01/2025 e termo em 31/12/2027.

Maria Amélia Monteiro
A IGF-Autoridade de Auditoria



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES AMARAL, NIF 187994064 submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 09/09/2026, sendo registada com o n.º GP-1812-2026, referente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração na Entidade OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 24/01/2025 e termo em 31/12/2027.

Maria Amélia Monteiro
A IGF-Autoridade de Auditoria



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, NIF 188891714 submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 23/03/2026, sendo registada com o n.º GP-1636-2026, referente ao cargo de VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO na Entidade OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 17/01/2025 e termo em 31/12/2027.

Maria Amélia Monteiro
A IGF-Autoridade de Auditoria



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Rui David Fernandes Morais, NIF 204048559 submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 27/04/2026, sendo registada com o n.º GP-1680-2026, referente ao cargo de nomeado na Entidade OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 24/01/2025 e termo em 31/10/2025.

Maria Amélia Monteiro
A IGF-Autoridade de Auditoria



AO ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇAO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 52º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Eu, Maria da Conceição Alves Amaral, titular do cartão de cidadão nº 07671737, válido até 07.06.203, com o NIF nº 187994064, residente na Rua Santana à Lapa, nº 3- 4º 1200-796 Lisboa,

Tendo sido nomeada Presidente do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n. º133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual indicar que:

a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeada;

b) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, em empresa pública ou equiparada mas apenas em empresas privadas.

Lisboa, 25 de janeiro de 2025

Maria da Conceição Amaral

AO ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇAO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 52º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, titular do cartão de cidadão nº 08175712, válido até 24/07/2034, número de contribuinte nº 188 891 714, residente na Rua D. João V, n 24, Bloco C, 2A, 1250-091, Lisboa,

Tendo sido nomeado a Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n. º133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual indicar que:

a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeada;

b) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, em qualquer outra empresa, pública, equiparada ou privada.

c) Declaro que entreguei a Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos, no portal da Entidade para a Transparência, no dia 10/04/25, onde declaro não ter qualquer interesse ou participação em empresa pública ou privada.

Lisboa, 17 de janeiro de 2025

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa

Ao Conselho de Administração

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 52º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Rui David Fernandes Morais, titular do cartão de cidadão nº 10356553 1 ZX1, válido até 25.02.2029 e número de contribuinte 204048559, residente na Rua José Avelar Couto, n.º 10, 3ª Esq. 2460 658

Tendo sido nomeado Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n. º133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual indicar que:

a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeado;

b) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, em empresa pública ou equiparada, mas apenas em empresas privadas.

Lisboa, 24 de janeiro de 2025

Rui David Fernandes Morais

opart
ORGANISMO
DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, EPE

AO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

DECLARAÇAO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 52º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Eu, Maria da Conceição Alves Amaral, titular do cartão de cidadão nº 07671737, válido até 07.06.203, com o NIF nº 187994064, residente na Rua Santana à Lapa, nº 3- 4º 1200-796 Lisboa,

Tendo sido nomeada Presidente do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n. º133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual indicar que:

a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeada;

b) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, em empresa pública ou equiparada mas apenas em empresas privadas.

Lisboa, 25 de janeiro de 2025

Maria da Conceição Amaral

AO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

DECLARAÇAO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 52º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, titular do cartão de cidadão nº 08175712, válido até 24/07/2034, número de contribuinte nº 188 891 714, residente na Rua D. João V, n 24, Bloco C, 2A, 1250-091, Lisboa,

Tendo sido nomeado a Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n. º133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual indicar que:

a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeada;

b) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, em qualquer outra empresa, pública, equiparada ou privada.

c) Declaro que entreguei a Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos, no portal da Entidade para a Transparência, no dia 10/04/25, onde declaro não ter qualquer interesse ou participação em empresa pública ou privada.

Lisboa, 17 de janeiro de 2025



Ao Órgão de Fiscalização

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 52º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Rui David Fernandes Morais, titular do cartão de cidadão nº 10356553 1 ZX1, válido até 25.02.2029 e número de contribuinte 204048559, residente na Rua José Avelar Couto, n.º 10, 3ª Esq. 2460 658

Tendo sido nomeado Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n. º133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual indicar que:

a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeado;

b) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, em empresa pública ou equiparada, mas apenas em empresas privadas.

Lisboa, 24 de janeiro de 2025

Rui David Fernandes Morais

Anexo 4 -Ata – Aprovação Relatório e Contas 2024 e Relatório de Governo Societário 2025

opart
ORGANISMO
DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, EPE

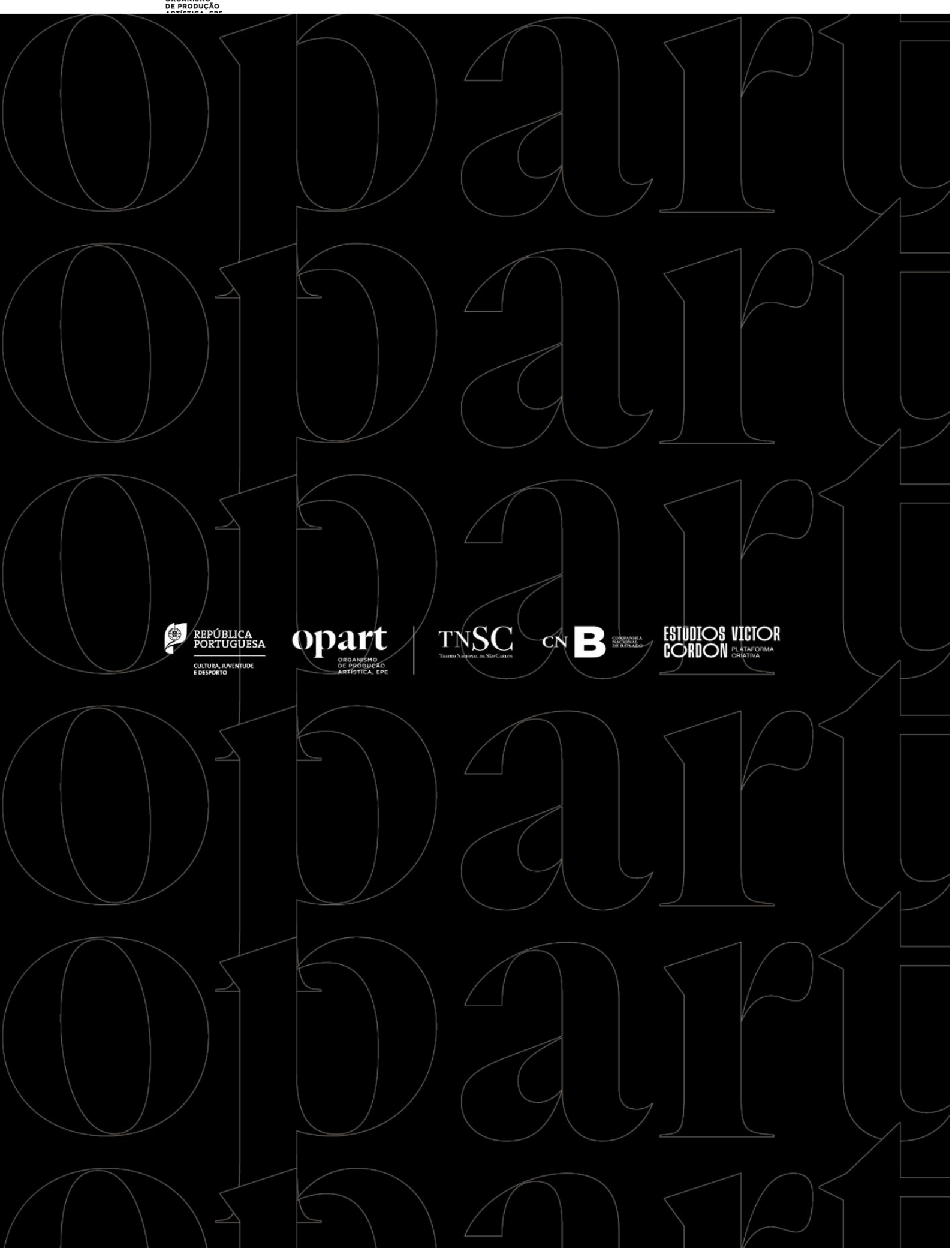

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

opart
ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, EPE

TNSC
Teatro Nacional de São Carlos

CN B
Companhia Nacional de Bailado

Estúdios Victor Cordon
Plataforma Criativa